



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE ABRANTES

**AS DEFICIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL
MILITAR DA PARABA**

**SOUSA - PB
2011**

MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE ABRANTES

**AS DEFICIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL
MILITAR DA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Profº. Dr. Iranilton Trajano da Silva.

**SOUSA - PB
2011**

MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE ABRANTES

AS DEFICIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DA
PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Jurídicas e Sociais, da Universidade
Federal de Campina Grande, em
cumprimento dos requisitos necessários
para a obtenção do título de Bacharel
em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof^o. Iranilton Traja
Silva

Banca examinadora:

Data de aprovação: 07 de Novembro de 2011

Orientador: Prof. Iranilton Trajano da Silva

Examinador interno: Prof. Paulo Abrantes de Oliveira

Examinador externo: Prof. Guerrison Pereira de Andrade

"Amo ao senhor, porque ele ouviu a minha voz e a minha voz e a minha súplica. Porque inclinou a mim os seus ouvidos; portanto, o invocarei enquanto viver!" (SALMO 116).

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor DEUS, Pai Eterno, Misericordioso e Justo, por tudo de bom que aconteceu na minha vida, por todos os obstáculos vencidos e por me fazer ser tão otimista mesmo diante de tantas dificuldades que a vida apresentou. Agradeço a ti senhor, pois tudo que conquistei foi com muito esforço e sacrifício; cada passo parecia ser o último e me ensinaste que o sofrimento torna as pessoas melhores e fazem com que se aproximem mais de Ti. Só tenho a agradecer por todas as dádivas que me deste e por todas as maravilhas que tens feito em minha vida...

Ao meu pai, pelo amor e carinho dedicado, que de forma honrosa e digna conseguiu repassar o valor da humildade e da perseverança aos filhos. Sinto muito orgulho de ser tua filha!

A minha amada mãe (minha princesa) por todo o amor, incentivo, estímulo e confiança depositada em mim. Por ser mais que uma mãe; ser amiga; e principalmente pelo exemplo de pessoa que é: forte, batalhadora, humilde, verdadeira, honesta e otimista, uma guerreira que sempre se dedicou para a educação dos filhos, defendendo a todos como uma leoa. Obrigado por existir em minha vida, tenho muito orgulho de ser igual à senhora nas atitudes!

Aos meus irmãos: Júnior (in memorian), Lindolfo, José Hilton (in memorian), Betinho, Joza, Gesualdo e Ana Claudia (prima-irmã), são verdadeiros amigos, me destes a força para lutar e quando diante de obstáculos vencerem. Os que partiram tão cedo me deixaram um vazio imenso na vida, sempre estarás no meu coração, e em todas as vitórias da minha vida eu sei que vocês estarão lá do meu lado.

As minhas avós Quiquina (in memorian) e Francisca (in memorian). Sinto muita saudade daqueles tempos onde me sentava na calçada e ouvia as histórias de princesas e bruxas contadas por vocês e eu ainda criança ficava a sonhar. Que tempo bom, ficarás para sempre em minhas lembranças, obrigada por tudo que me ensinastes principalmente o valor da amizade.

Aos meus sobrinhos lindos da titia: Karolainne, Rayssa Lorrany, Rayanne, Hilton Júnior e Hélder, sempre que estou ao lado deles eu esqueço o mundo e viro criança, como é gostoso brincar com eles e relembrar os meus tempos de pequena. Meu amor por eles é incondicional e infinito. Titia ama muito vocês!

Ao meu esposo Inácio, pelo incentivo que me destes diante das dificuldades da vida, quando eu estava pra desistir me erguestes e conseguir. Obrigada por tudo que me ensinaste e pela força e motivação que me repassaste, te amo!

Aos meus amigos: Áquila, Loreta, Regina, Daniel, Gustavo, Valfredo e Felipe Rodolfo (Glamour), que me apoiaram e auxiliaram ao longo desta carreira, como é bom ter amigos verdadeiros como vocês, são amigos para se guardar do lado esquerdo do peito. Amo todos!

Ao Prof.º Trajano, meu orientador, que com muita paciência guiou-me na concretização desta idéia.

RESUMO

Para que os policiais militares sejam efetivos profissionais de segurança pública e sejam verdadeiros defensores dos direitos humanos é necessária uma reestruturação na grade curricular do curso de formação inicial. Nesse lume, a presente pesquisa foi desenvolvida a partir de consultas doutrinárias e artigos jurídicos, utilizando métodos histórico-evolutivo e bibliográfico, tendo como principal fonte para sua execução a leitura de livros e periódicos pertinentes ao tema e tem o escopo de discutir as deficiências Institucionais na formação do Policial Militar. O presente trabalho divide-se em três capítulos, consistindo em breve estudo sobre a origem da polícia militar enfocando a delegação do seu poder de polícia concedido pelo Estado e o seu papel de agente de segurança pública, como força auxiliar do exército. A partir deste conhecimento, focaliza-se na formação inicial destes agentes aplicadores de direitos que se destina a assegurar o bem estar social, restringindo direitos e liberdades em favor do interesse coletivo.

Palavras-chave: Formação, Poder de Polícia e Segurança

ABSTRACT

For the military police be effective public safety professionals and true defenders of human rights it is necessary restructuring of the curriculum in initial training course. In this light, the present study was developed from consultations doctrinal and legal articles, using evolutionary-historical method, the main source for its execution to reading books and periodicals relevant to the subject and have the scope to discuss the deficiencies Institutional the formation of the Military Police. This paper is divided into three chapters, consisting of brief study of the origin of the military police focusing on the delegation of its police power granted by the state and its role as an agent of public safety, as an auxiliary force of the army. From this knowledge, focuses on the training of these agents applicators rights intended to ensure the welfare, restricting rights and freedoms for the sake of the collective interest.

Keywords: Instruction. Power of Police. Safety.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. ORIGEM HISTÓRICA DA POLICIA MILITAR COMO INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
2.1 Breve Histórico e Evolução da Criação da Polícia Militar no Estado da Paraíba.....	9
2.2 Controle da Atividade Policial: Poder de Polícia.....	13
2.3 O Policial Militar como Administrador de Conflitos.....	16
2.3.1 Administração de Conflitos e Gerenciamento de Crises.....	18
2.4 Tipos de Policiamento Desempenhado Dentro da Polícia Militar da Paraíba.....	19
2.4.1 Características e Princípios Inerentes ao Policiamento Ostensivo	21
2.5 Organograma da Polícia Militar do Estado da Paraíba	23
3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍCIA MILITAR COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	28
3.1 O Papel da PM na Constituição Federal como Órgão de Segurança Pública.....	28
3.2 Polícia Militar como Força Auxiliar do Exército:.....	32
3.3 A Polícia Militar como Aparelho do Estado.....	36
4 A FORMAÇÃO POLICIAL NOS QUADROS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA	42
4.1 Procedimentos no Curso de Formação de Oficiais e Graduados.....	42
4.2 A formação do Soldado na PM paraibana.....	44
4.3 A Distribuição do Conteúdo e a Carga Horária.....	48
4.3.1 . A Grade Curricular Atual do Curso de Formação de Soldado.	49
4.3.2 A Qualificação dos Instrutores no Curso de Formação	51
4.4 . Currículo para o Ensino Democrático	53
4.5 Base da Formação Militar Sobre o Dilema: Hierarquia e Disciplina	56
REFERÊNCIAS	60
ANEXO A	64

1. INTRODUÇÃO

Atualmente é cada vez mais explícita na mídia a divulgação de ações inexitosas ou abusivas por parte da polícia em ações que contraria a verdadeira função desta, que é a segurança de todos. Não se pode olvidar que em um Estado Democrático de Direito, as liberdades e direitos dos indivíduos é amplamente assegurada num corpo de normas de caráter constitucional, por isso os policiais militares devem assegurar esses direitos de forma pacífica, agindo em conformidade com a lei.

Entretanto, não obstante para que esses agentes de segurança pública assumam seu verdadeiro objetivo que é a função de preservar e manter a ordem e a paz pública deve ser feito uma reavaliação no modo de formação, devendo priorizar a formação de um policial com ações democráticas, que seja amiga da população, buscando a pratica de um policiamento comunitário.

Utilizaram-se os métodos: bibliográfico em todo o trabalho monográfico através de doutrinas referentes à formação militar, direito administrativo, policiamento ostensivo e a qualificação dos instrutores; o histórico-evolutivo como na evolução da Polícia Militar como órgão de segurança pública e a Formação Militar; e nos artigos jurídicos da internet.

Em virtude da prática diária do policial militar que, para preservar e manter a ordem pública e promover o bem comum no exercício de suas atribuições é responsável pelo policiamento preventivo e ostensivo na realização das abordagens e poderão aplicar o uso da força quando a situação exigir. O tema em comento é de relevância para os que exercem a profissão, para a sociedade e juridicamente devido à demanda de processos dessa natureza.

Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a analisar a formação inicial do policial militar, no afã de demonstrar de onde provêm os excessos e descontrole emocional; como também verificar a evolução da instituição Polícia Militar e os poderes conferidos a estes agentes estaduais, demonstrando a supremacia do direito individual frente ao coletivo, e por fim, investigar a forma de ensino e suas diretrizes curriculares, como também a qualificação dos instrutores dos cursos militares. Ainda será aqui exposto como a má formação influência nas atitudes

erradas, tendo em vista, que rotineiramente deparamos com espancamentos, abuso de autoridades, entre outros crimes praticados pelo profissional quando no desempenho de seu trabalho. Na maioria das vezes essas truculências ocorrem principalmente quando o militar não se sente preparado para enfrentar tal situação, com isso o descontrole emocional o faz agir em desacordo com a norma e os princípios de dignidade da pessoa humana.

No primeiro capítulo, será realizada uma sinóptica análise do histórico e evolução da Polícia Militar da Paraíba, com o intuito de compreender o discernimento do uso da força como meio de manter a ordem pública, em seguida é feita uma análise ao poder de polícia conferido a esta instituição, como também uma abordagem aos tipos de policiamento desempenhado.

Prosseguindo, o segundo capítulo versará sobre a instituição como órgão de segurança pública e todas as suas nuances, realizando-se inclusive, a sua condição como força auxiliar do Exército e aparelho do Estado, como também a forma de policiamento comunitário.

Culmina o presente estudo, com o terceiro capítulo que discorrerá sobre a formação do policial militar, os procedimentos no curso para soldados, graduados e oficiais, ressaltando a ensino democrático, em seguida tratar-se-á do currículo utilizado, para, por fim, tratar-se da base da formação militar, chegando ao problema da pesquisa que é discutir se a formação do militar intervém no seu comportamento em serviço como profissional de segurança pública e operador dos direitos.

2. ORIGEM HISTÓRICA DA POLÍCIA MILITAR COMO INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo o filósofo grego Aristóteles, “onde houver sociedade haverá o direito”. Assim quando surge a sociedade nasce com ela os conflitos e para solucioná-los aparece o Estado por meio da polícia como uma necessidade social. Atualmente entende-se pelo termo polícia a primeira força, de natureza constitucional, que tem a obrigação e responsabilidade de assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos, sendo, portanto, função primordial, a segurança de todos, conforme descrito em nossa Carta Política de 1988.

2.1 Breve Histórico e Evolução da Criação da Polícia Militar no Estado da Paraíba.

A origem da polícia militar no Brasil data do século XIX, época do império, que teve como denominação primeira Guarda Real e logo depois de Guarda Municipal Permanente no dia 10 de outubro de 1831, de acordo com o Decreto expedido pelo então Regente Padre Diogo Antonio Feijó.

Essa guarda permanente surge justamente quando começa os movimentos sociais que afetavam os governantes da época e para coibi-los surge à guarda recém criada, ou seja, naquela época a polícia foi criada, para repelir qualquer tipo de revolta da população local contra o imperador, servindo somente aos interesses dos mais poderosos. Nesse sentido ensina Pedroso (2005, p. 31):

A composição das polícias no Brasil foi articulada prioritariamente de forma a conter a desordem e a imoralidade que assolavam as cidades brasileiras, principalmente a capital federal. Por outro lado, procurou-se também conter todo e qualquer tipo de distúrbio de origem político-social que viesse a desestabilizar o poder nos estados brasileiros.

Essa guarda foi criada primeiramente no Rio de Janeiro em 1830, e foi a partir de 1831 que os outros Estados montaram também a sua. O serviço era voluntário e se alistava quem não tinha outra perspectiva de trabalho, por isso apresentava grande insatisfação com o pouco prestígio social que possuía, sendo menosprezado e não desfrutava de nenhuma mobilidade social. Tendo como função primordial, prender escravos, fugitivos e reprimir qualquer perturbação que ameaçasse o poder local e pusesse em risco a segurança da população.

Em 1889 ocorre à proclamação da república, com a abolição da escravidão e um forte crescimento demográfico nas cidades principais, exige-se, portanto, uma transformação na polícia. Para controlar melhor os revoltosos surge em 1890 à reforma do código penal, acrescentando alguns crimes que eram cometidos principalmente pela população carente, como a vadiagem, prostituição, embriaguez, entre outros, servindo para controle da população.

Costa (2004, p. 91), assim, leciona:

Como resposta ao rápido crescimento das cidades e, conseqüentemente, da expansão das classes perigosas urbanas, buscou-se ampliar a capacidade de vigilância da polícia. Quanto mais complexa se tornava a sociedade, mais as instituições policiais assumiam caráter profissional e militarizado.

Nessa época a tensão entre os governos central e estadual marcou a organização das forças policiais, ficando os policiais sob o controle civil. Conforme acentua Costa (2004, p. 93):

As forças policiais de alguns estados tornaram-se verdadeiros exércitos estaduais à disposição dos governadores. Serviam tanto para impor a vontade da capital às lideranças políticas locais recalcitrantes, quanto para opor-se ao governo central. Os estados que não possuíam considerável poder militar não raro viam-se submetidos às intervenções federais. As salvações, como eram conhecidas essas intervenções, eram realizadas por tropas federais a pedido dos governadores ou por determinação do presidente para a manutenção da ordem. A fim de livrar-se da ameaça federal, era importante constituir um poderoso exército estadual.

Para aperfeiçoar melhor o profissional, em 1912 surge a escola de formação dos futuros policiais, que eram encarregados de vigiar locais específicos, onde a probabilidade de ocorrência fosse maior e fosse freqüentado pela classe pobre. Verificando tal função, percebe-se que a polícia foi criada para combater os menos favorecidos com o uso da violência e preservar os interesses dos governantes.

Essa pratica ainda perdura até os dias atuais, devido à influência de outrora, sendo observados comportamentos discriminatórios principalmente contra as classes menos favorecidas, como os trabalhadores braçais, negros, homossexuais, etc. Esse apelo fácil a violência, provém da formação militarista, pois, os que não se submetem a determinados comportamentos disciplinares é tido como inimigo, sendo recorrente nesses casos o uso da força, para eliminar a perturbação contra a ordem pública. No entendimento de Pedroso (2005, p. 19):

Na história brasileira, sobretudo a partir do início do século XX, a organização da polícia em moldes militares, com quartéis, fardas, patentes militares, continência, treinamento de ordem unida e outras peculiaridades de uma corporação militar, reflete objetivos políticos. O tempero do Liberalismo levou à adoção de fórmulas jurídicas para "legalizar" o autoritarismo dos governantes, mas permaneceu subjacente a concepção sintetizada numa frase atribuída a Washington Luiz: "Para os amigos tudo, para os inimigos a lei". Os adversários políticos eram "inimigos" e a lei eram as regras fabricadas pelo grupo dominante, para cuja imposição se considerava justificado o uso da força.

No ano de 1930, ocorre à era Vargas que perdurou até o ano de 1945, sendo marcado por excessiva centralização como também, uma grande limitação no plano partidário. Sendo que a polícia assumiu nessa época, papel fundamental na implantação do Regime Autoritário. Costa (2004, p. 96) ao analisar este período lembra que:

A repressão política empreendida por Vargas apoiava-se no tripé: polícia política, legislação penal sobre crimes políticos e Tribunal de Segurança Nacional. O controle desse aparato repressivo estava diretamente subordinado ao presidente da República.

Nesse período toda a Polícia era controlada pelo então presidente Getúlio Vargas. Serviam para controlar os inimigos do Estado, como os comunistas, judeus, pobres, etc. sendo controlados e vigiados diuturnamente.

Destarte, foi a partir da constituição de 1934, após passarem por várias denominações institucionais, que passou a ser chamada de Polícia Militar. Ao longo dos anos esta instituição obteve várias transformações, mas nunca abandonou a essência primordial, que é a função coercitiva.

Mais tarde nos deparamos com uma das maiores arbitrariedades, através de um golpe militar no ano de 1964, nascendo à ditadura militar, uma página negra na história da polícia que até hoje repercute em suas atitudes, como exemplo, o uso da tortura em delegacias para se conseguir confissões de crimes ou informações. Em relação a esse assunto informa Costa (2004, p. 18):

A prática de extrair informações de suspeitos por meio de tortura é recorrente na história política do Brasil. Tal prática é reforçada, em alguns casos, por uma legislação penal que privilegia a confissão do suspeito em detrimento de outros meios de prova e que se durante os regimes autoritários a tortura era empregada contra inimigos políticos do regime, agora ela é geralmente utilizada contra criminosos comuns, na sua maioria pertencente aos segmentos mais pobres da população.

Foi durante esse período que os militares exerceram seu poder sem nenhuma barreira por parte da lei, os direitos humanos não existiam ou eram ignorados, pois nessa época os militares recorriam sempre a torturas e até a morte daqueles que se opunham aos seus interesses. Aumentou-se ainda mais a violência e ameaças, fazendo a população ter medo daqueles que deveria protegê-la.

No estado da Paraíba o corpo de guarda municipal permanente foi estabelecido no dia 03 de fevereiro de 1832, sob o comando de Francisco Xavier de Albuquerque, logo nomeado capitão pelo presidente da província, o padre Galdino da Costa Vilar, sendo efetivamente posto em funcionamento em 23 de outubro de 1832 com o efetivo de 50 homens distribuídos em cavalos e a pé. Seu principal objetivo naquela época era a guarda de cadeias públicas e a patrulha do centro da cidade. No ano de 1935, através da lei nº 09, recebeu a denominação de força policial, essa lei aumentava também o efetivo da corporação, ocorrendo nessa

época à ocupação dos primeiros destacamentos do interior, que foram as cidades de Areia e Pombal.

No ano de 1892 passou a ser chamada de corpo policial, teve outras denominações ao longo dos tempos, como corpo de segurança, batalhão de segurança, força policial por três vezes, regimento policial, batalhão policial e força pública por duas vezes. Apesar de inúmeras mudanças no nome, finalmente em 1947, por força de dispositivo constitucional, a instituição passou a ser chamada de Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ao longo dos seus 179 anos, a polícia militar da Paraíba participou de ações típicas do Exército, entre essas se destaca o combate a Revolução Praieira em 1849 que ocorreu na então província do Recife, Guerra do Paraguai, Combate a Coluna Prestes entre outras guerras externas e locais.

2.2 Controle da Atividade Policial: Poder de Polícia

O Estado exerce tal poder por meio dos membros da corporação policial. O policial exerce o poder de polícia quando aborda e revista pessoas suspeitas, ou perseguem com a viatura carros suspeitos, etc. resguardados pelo poder de polícia que é conferido a esta instituição pelo Estado. Por isso a sociedade espera sempre que o policial que faz uso deste poder sejam portadores de conhecimentos, os quais sirvam para garantir a dignidade dos cidadãos, mesmo usando a forma coercitiva. Sobre o assunto já se manifestou Cretella Júnior, (*apud*, COSTA, 2007 p. 46):

O poder de polícia, em geral, sempre existiu no Estado, qualquer que tenha sido a sua natureza e função, no que diz respeito aos fins da sociedade a ele referida, quer tenha um caráter amplo de política interna (concepção originária da polícia como governo), quer tenha sido concebido como instituição essencialmente administrativa, ou com administração jurídica, ou administrativa social do Estado. 'A idéia de Estado é inseparável da de polícia'.

Esse poder de polícia conferido aos policiais para atuarem, na maioria das vezes chega a ser constrangedor para aquele que está sofrendo o ato, como por

exemplo, a pessoa que está sendo abordada. Exigi-se, contudo que o policial utilize de forma adequada esse poder que lhe é concedido para atuar, sempre obedecendo aos limites definidos na lei, que às vezes nos casos concretos tornam-se complexas e de difícil realização, muitas vezes se transforma em abuso de autoridade pelo excesso de arbitrariedade.

Em relação ao poder de polícia e a instituição “polícia”, analisaremos o delineado por Cretella Júnior (*apud* COSTA, 2007, p. 51):

A polícia é algo em concreto, é um conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro de um grupo social, o poder de polícia é uma “*facultas*”, uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos. Visando a linguagem aristotélico-tomista – continua o citado administrativista, podemos dizer que o poder de polícia é uma potencialidade, é uma potência, ao passo que a polícia é uma realidade, é algo em ato. O poder de polícia legitima a ação da polícia e sua própria existência.

Se a polícia é uma atividade ou aparelhamento, o poder de polícia é o princípio jurídico que informa essa atividade, justificando a ação policial, nos Estados de Direito. Poder de polícia é a possibilidade atuante da polícia, é a polícia quando age. Numa expressão maior, que abrisse as designações que estamos esclarecendo, diríamos: em virtude do poder de polícia, o poder de polícia é empregado pela polícia a fim de assegurar o bem-estar público ameaçado.

Portanto a polícia e o poder de polícia não devem ser confundidos, por serem dois institutos diferentes com características próprias, se relacionando de forma que a polícia para atuar de maneira preventiva, ostensiva e até repressiva, deve obedecer ao poder de polícia, o qual serve para limitar essas ações dentro do estabelecido pela lei. Assim o poder de polícia, visando à restrição de um direito individual para beneficiar o direito coletivo utiliza a polícia, devendo ambos visar sempre o interesse da sociedade. Na concepção de Meirelles (1991, p. 110), o poder de polícia:

É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. [...] é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para conter os abusos do direito individual.

O Código Tributário Nacional em seu art. 78, também faz uma definição a cerca do poder de polícia na esfera administrativa e tributaria, vejamos:

Considera-se poder de polícia a atividade administrativa pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade ou ao respeito à prosperidade e aos direitos individuais e coletivos.

Vale salientar que este artigo em seu parágrafo único assegura o exercício desse poder como regular, quando este for efetuado por um órgão competente, observando sempre os limites estabelecidos na lei como também o devido processo legal e o princípio da legalidade.

Explicando sobre essa atividade do poder de polícia, Chaves (2001, p. 14) explica que:

Em sentido amplo, o poder de polícia compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a Ordem Pública, mas, também, estabelecer para a vida dos cidadãos aquelas regras de boas maneiras e de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar o conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com os direitos dos demais.

Os policiais militares por atuarem de forma ostensiva e fardada estão sempre sendo observados pela população, estes profissionais recebem um controle externo exercido pelo Ministério Público que é autorizado por lei. Sendo, portanto a patrulha ativa uma peça fundamental para as operações da polícia, podendo o policial ser acionado a qualquer momento para resolver algum problema que ponha em risco a paz pública, não podendo nunca se omitir e ser sempre imparcial e impessoal diante das ocorrências. Para Michaud (1989, p. 64):

O uniforme e o armamento o singularizam. Tais condições particulares tendem a atrair para a polícia sujeitos já agressivos. Ora, o trabalho diário do policial não é dedicado unicamente à violência e consiste, em boa medida, a resolver pacificamente conflitos menores, a intervir em situações tensas e a fazer pessoas reticentes adotarem comportamento que na verdade são de seu interesse

Além disso, as ações realizadas pelo policial militar deve sempre incentivar a cooperação voluntária da sociedade, devendo ser desenvolvida na formação, o espírito de um bom relacionamento deste servidor especial com a população, ficando assim uma ajuda mútua para controlar aquele que porventura, desobedeça às regras de ordem pública.

Destarte, até mesmo no curso de formação, os instrutores ficam diante de um dilema: formar o profissional para a ação, como também formar para atuar nos limites do poder. De acordo com esse pensamento e fazendo uma reflexão sobre a função de educar, Paulo Freire (1996, p. 43) ensina que:

É fundamental que, na prática de formação docente, o aprendiz de educador assuma que o indispensável pensar certo não é presente dos deuses nem se acha nos guias de professores que iluminados intelectuais escrevem desde o centro do poder, mas, pelo contrário, o pensar certo que supera o ingênuo tem que ser produzido pelo próprio aprendiz em comunhão com o professor formador”

Cumprido ressaltar que apresentaremos de forma mais detalhada o assunto relacionado ao curso de formação e os instrutores, que por constituir o cerne do presente trabalho será tratado de maneira mais detida nos capítulos subseqüentes.

2.3O Policial Militar como Administrador de Conflitos

Conforme nos ensina Aristóteles¹, os seres humanos vivem juntos, vivem em Sociedade, porque “o homem é um animal político, por natureza”.

¹ ARISTÓTELES, A política. Cap. I, § 9º.

Rotineiramente a polícia militar lida com conflitos, agindo como um administrador nos diversos tipos de ocorrências (discussões entre casais, familiares, vizinhos, etc.) e é sempre chamado para intervir e solucioná-los.

Percebemos que em grande parte das vezes, a falta de preparo do profissional para agir de forma equilibrada em determinados tipos de conflitos, às vezes por falta de habilidades específicas acaba fazendo uso da força de forma desnecessária em vez de recorrer ao diálogo. Verificamos que na maioria das vezes, quando o policial faz uso da conversa é para intimidar ou então para advertir e quando as partes questionam algo é interpretado como um ato de desacato.

Percebemos que tais situações exigem um grande controle emocional por parte dos policiais. Agindo certo ou errado estes profissionais continuam a atender estas situações de maneira formal (conformidade com a lei) ou de maneira informal (conforme o bom senso).

Não obstante, sobretudo em razão da falta de doutrina institucional, é preciso que os policiais militares desenvolvam a habilidade de administrar conflitos interpessoais. O conflito nasce a partir de um desentendimento entre duas ou mais pessoas sobre uma mesma questão, onde cada um defende o seu interesse. Sendo uma forma de não aceitar as diferenças nas relações pessoais ou sociais, sempre associada a uma divergência no ponto de vista, interesses ou necessidades.

Os conflitos integram a vida em sociedade, podendo ser visto como normal para o convívio em grupo e não necessariamente como negativos ou positivos. Assim, não é o conflito em si um problema, mas as respostas lançadas a esses conflitos, tornando-os construtivos ou destrutivos. Com isso nasce à necessidade de como resolver essas pendências, existindo duas possibilidades: por meio violento ou através do diálogo.

Contudo quando aparecer o conflito tem três atitudes a desenvolver: Ignorá-lo, responder usando a violência ou resolvê-lo por outro meio, como exemplo, utilizando o diálogo. De acordo com Moscovici (1997, p. 146), “antes de pensar numa forma de lidar com o conflito, é importante e conveniente procurar compreender a dinâmica do conflito e suas variáveis”. Essas variáveis segundo o mesmo autor são: “A natureza das diferenças (ponto de vistas e interesses divergentes); Os fatores subjacentes (informações, percepções e papel que ocupa na sociedade); e o Estágio de evolução de conflito (momento em que o conflito se

encontra)". Essas variáveis devem ser observadas quando existir a necessidade de diagnosticar uma solução de conflito.

Já um confronto é visto como um choque entre pessoas desencadeando a violência física. É tido como agressivo, como exemplo, confronto entre manifestantes e policiais. Aqui só pondera a força não existindo qualquer forma de diálogo entre as partes, diferente do conflito onde as partes podem dialogar sem recorrer a meios mais enérgicos ou até mesmo a própria violência.

Grande parte do trabalho realizado pela Força Policial é feito por grupos de no mínimo três policiais. Sendo que estes dependem somente de seu conhecimento pessoal para resolver qualquer situação, devendo tais profissionais estar preparados para atuarem em qualquer situação com suas habilidades e julgamentos. Conforme o entendimento de Bittner (2003, p. 270):

Em seu trabalho do dia-a-dia, os policiais freqüentemente lidam com assuntos em relação aos quais outras pessoas respondem com medo, raiva ou repugnância. Poder-se-ia dizer que o trabalho policial consiste em proceder metodicamente nas ocasiões em que a norma seria ter uma reação impulsiva.

Assim, esses profissionais de segurança pública devem saber agir em questões extraordinárias e imprevistas, seja um conflito, confronto ou uma crise. Pois a sociedade sempre espera que o policial resolva todo tipo de situação de maneira serena, educada e com respeito aos direitos coletivos e individuais.

2.3.1 Administração de Conflitos e Gerenciamento de Crises

Um conflito é uma ocorrência de pequena proporção, é quando ocorre uma discussão entre vizinhos ou familiares, que pode evoluir para um delito, como uma lesão corporal ou até mesmo um homicídio, o conflito mal sucedido pode também transformar-se numa crise. Já uma crise é uma ocorrência de grande proporção, a qual pela sua complexidade chama a atenção de toda a população, afetando uma

comunidade ou um grupo de pessoas, por exemplo, um seqüestro, um roubo a um banco com reféns, etc.

Quando da ocorrência de um conflito, o policial age como um administrador, devendo ouvir as partes envolvidas para entender a situação e tentar buscar a solução mais pacífica para cada caso, assim todo policial age como administrador de conflitos.

No caso de gerenciador de crise, o policial deve ser um profissional experiente e capacitado para as mais diversificadas situações. Esse profissional tem a responsabilidade sobre toda a ocorrência, sendo o comandante direto das demais equipes envolvidas, devendo buscar a contenção, o isolamento, a negociação com os acusados para assim solucionar o caso concreto existente.

A sociedade espera que os policiais portem saberes que sirvam para a garantia dos direitos dos cidadãos, quando no desempenho dessa atividade árdua. É preciso que o policial tenha discernimento para atuar nas mais distintas situações, tendo em vista a dinâmica de novas tecnologias e dos grandes centros urbanos, exigindo do policial maior desenvoltura e competência para a resolução de conflitos ou na tomada de alguma decisão.

2.4 Tipos de Policiamento Desempenhado Dentro da Polícia Militar da Paraíba

Com o advento da Carta Magna de 1988, conhecida como Constituição cidadã, surge um novo cenário marcado com a participação popular e pela aquisição de direitos políticos, sociais, econômicos e na defesa dos Direitos Humanos, constituindo um Estado Democrático de Direito.

Como bem preconiza nossa Lei Maior, cabe a Polícia Militar o dever de Segurança Pública, como bem dispõe o artigo 144. É competente para preservar a Ordem Pública, proteger a sociedade e o patrimônio, sempre respeitando e seguindo os princípios fundamentados da Constituição Federal. Sendo considerada como a força pública da sociedade.

Sendo irrefutável a competência da polícia militar também na realização do policiamento ostensivo e do preventivo, sendo essas ações concretizadas na abordagem policial. Conforme ensinamento de Chaves (2001, p. 40):

Abordagem policial é a técnica com a qual o policial militar aproxima-se de uma pessoa ou pessoas, a pé, montadas a cavalo ou em veículos automotores, em face de indícios, ou suspeita, de que tenha sido praticado, ou esteja na iminência de ser praticado algum ilícito penal, com o objetivo de investigar, orientar, advertir ou mesmo prender aquele que o esteja praticando ou na iminência de praticá-lo.

A polícia Militar por ser um órgão estadual de Segurança Pública é competente para exercer a função de polícia ostensiva e preservação da Ordem Pública – atividade de policiamento ostensivo. Conforme descrito nos incisos I e II do art. 48 da Constituição do Estado da Paraíba. Senão vejamos:

Art. 48. A Polícia Militar da Paraíba é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe executar:

- I- a polícia ostensiva em todas as suas formas;
- II - as ações de preservação da ordem pública;
- [...]

A forma de Policiamento Ostensivo é uma ação policial desempenhada exclusivamente por esta instituição, configurando uma modalidade de prevenção e repressão da criminalidade, sendo, portanto um mecanismo de promover e garantir a segurança e a ordem pública. Conforme a lição de Chaves (2001, p. 16):

O Policiamento Ostensivo é realizado, sobretudo, através do patrulhamento, nas suas diversas formas – a pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcação e em bicicleta -, e parte da crença de que a visibilidade da polícia inibe a ação dos criminosos, constituindo-se no principal elemento da prevenção pela redução da oportunidade de delinquir. Voltado para a ação de prevenção da Ordem Pública, se caracteriza como um mecanismo de dissuasão, pois visa evitar e impedir a perturbação potencial e iminente da Ordem Pública, através da presença e da força policial. Quando voltado para repressão da Ordem Pública, se caracteriza como um mecanismo de contenção, pois visa restabelecer a Ordem Pública, através da força policial. O patrulhamento constitui-se o ato de se vigiar e percorrer sistematicamente uma área ou zona delimitada, com a finalidade de se inibir e/ou a ação dos perturbadores da Ordem Pública.

2.4.1 Características e Princípios Inerentes ao Policiamento Ostensivo

As características são aspectos gerais da atividade policial militar identificando campo de atuação e os porquês do seu emprego. Enquanto que os princípios são preceitos (norma, doutrina) essenciais considerados no planejamento e na execução para eficácia da operação.

Algumas peculiaridades relativas ao PO (Policiamento Ostensivo):

- a) Identificação: a Polícia Militar é reconhecida pela farda e símbolos, como também veículos caracterizados e equipamentos;
- b) Ação pública: este policiamento é exercido para preservar o interesse geral da segurança pública; (patrulhamento e presença física) e Resguardar o bem comum (integridade física, mantenedora da lei);
- c) Totalidade: é dinâmica (não estática - trabalha o território com mobilidade, ação de presença em todo espaço físico) de forma Preventiva e/ou repressiva de acordo com o ato; (antecipa-se aos fatos e/ou reprime-os caso os tenha acontecido) devendo o policial atender qualquer situação de ocorrência, quer por iniciativa própria, solicitação ou determinação;
- d) Legalidade: a Polícia deve agir amparada na lei de acordo com o poder de polícia de modo discricionário e não arbitrário (reservado nas palavras e nos atos e não de sua vontade própria);
- e) Ação de presença: Presença do policial no local com maior probabilidade de acontecer ocorrências, dando uma sensação de segurança a população daquele local e adjacências;
- f) Dinâmica: o cumprimento e aperfeiçoamento dos planos de rotina continuado (saturação de áreas), conhecer os hábitos comunitários para detalhar prioridades; (policiamento de bicicletas, montado, a pé, etc.).

Princípios do Policiamento ostensivo inerentes ao serviço do Policial Militar:

- a) Universalidade: Tratamento adequado a quaisquer tipos de ocorrências, independente de especialização; (burocracia, canil, saúde, etc. – não podem eximir

da função PM por ser especialista). Ex.: (quadro de saúde atender procedimento de furto – medidas preliminares; R/P atender parto prematuro, etc.);

b) Responsabilidade territorial: Todo militar em atividade fim é responsável pela área geográfica sobre seu Comando, agindo de acordo com a lei e regulamentos que visem à garantia da ordem pública. (área de atuação de todo um contingente);

c) Continuidade: Atividade imprescindível e será exercida diuturnamente; (jornadas - 24h e turnos - Período determinado). Resposta à sociedade com excelentes níveis de rotina de serviço, na estrutura e na mentalidade dos PMs.(blitzens e patrulhas, vtrs e aprestos, treinamento psicológico);

d) Aplicação: Exige atenção e atuação ativa para evitar atos anti-sociais; os PMs apáticos, omissos e desinteressados geram descréditos e desconfiança por parte da comuna e do cidadão de modo geral.

e) Isenção: Preparo psicológico, sem demonstrar emoções ou concepções pessoais; Não usar de preconceitos (raça, religião, status);

f) Imparcialidade e impessoalidade. (legalmente agindo e sem distinção de pessoas ou classes sociais);

g) Antecipação: Prevenção ao crime através de estratégias, táticas e técnicas; (barreiras, revistas em presídios, etc.);

h) Profundidade: Cobertura policial através de reforço e/ou emprego de reservas subsidiárias (armamento, equipamentos, suprimentos, etc.) para pleno exercício da atividade; (apoio logístico distúrbio civil, suprimentos a evento festivo, etc.) Coordenação equilibrada pelos superiores para corrigir distorções e elevar a moral da tropa.

i) Unidade de comando: Onde se exige emprego de tropas diferenciadas se faz necessário, para melhor cumprimento da missão e coordenação dos trabalhos, a designação de um único comandante;

j) Objetivo: O PO visa à tranqüilidade pública pelo desencadeamento de ações e operações, isoladas ou integradas, com propósitos particulares definidos. (objetivos).

As variáveis do Policiamento Ostensivo (aplicação) dividem-se conforme expõe Chaves (2001, p. 19):

- 1) Processo:
 - A pé;
 - A cavalo;
 - Em bicicleta;

- Em embarcação;
- Motorizado:
 - Automóvel;
 - Motocicleta;
- Aéreo.
- 2) Modalidade:
 - Patrulhamento;
 - Permanência;
 - Escolta;
 - Diligência.
- 3) Circunstância:
 - Ordinária;
 - Extraordinária;
 - Especial
- 4) Lugar
 - Urbano;
 - Rural.
- 5) Duração
 - Turno;
 - Jornada.
- 6) Número
 - Fração elementar;
 - Fração constituída.

2.5 Organograma da Polícia Militar do Estado da Paraíba

A polícia Militar da Paraíba tem como Patrono o Coronel Policial Militar Elísio Sobreira, seu efetivo atual é de 9.408 policiais na ativa e 3.270 policiais na inatividade (Reformados e Reserva Remunerada)²; sua estrutura administrativa: (OPMs) é composta por 18 (dezoito) Batalhões (os quais se dividem em Companhias e estas em Pelotões e Destacamentos), um Comando de Operações Aéreas e um Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE.

A divisão do policiamento é feita de acordo com as diretrizes: População e densidade demográfica; Localização geográfica; Aspectos sócio-econômicos e indicadores de desenvolvimento humano; Índices de criminalidade; Disponibilidade de imóvel para instalação adequada da estrutura operacional da nova OPM; e Disponibilidade de recursos humanos e materiais, compatíveis com a OPM que se pretenda instalar. O controle e a coordenação do efetivo empregado são feitos pelo comandante de cada unidade.

² Fonte: EM-8 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Polícia Militar da Paraíba).

O quadro funcional da Polícia Militar da Paraíba, é composta pelas categorias herdadas das forças armadas, compreendendo o Circulo de Oficiais, que ocupam postos, dividido em: oficiais superiores (Coronel PM, Tenente Coronel PM e Major PM), Oficiais Intermediários (Capitão PM) e Oficiais Subalternos (Primeiro Tenente e Segundo Tenente) a pela categoria de Praça, assim dividida: Praça Especial (Aspirante a Oficial e Aluno a Oficial) e Praças Graduados (Subtenentes, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado).³ A Corporação é Controlada e coordenada pelo Secretario de Segurança Pública, nomeado pelo governador do Estado, já o Comando geral é exercido por oficial da ativa do último posto, no caso da PM/PB, pelo Coronel Euler de Assis Chaves, também de livre nomeação pelo governador do Estado.

Atualmente a divisão geo-administrativa da Polícia Militar da Paraíba encontra-se disposta em 18 (dezoito) Batalhões, 01 (um) Comando de Operações Aéreas e 01 (um) Grupamento de Ações Táticas Especiais. Conforme o art. 1º do Decreto nº 30.109/2008:

- I – 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
- II – 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;
- III – 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos;
- IV- 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira;
- V – 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa;
- VI – 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras;
- VII – 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita;
- VIII – 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana;
- IX – 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí;
- X – 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande;
- XI – 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro;
- XII – 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Catolé do Rocha;
- XIII – 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itaporanga;
- XIV – 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa;
- XV – Batalhão de Polícia Ambiental – BPAmb, com sede em João Pessoa;
- XVI – Batalhão de Operações Especiais – BOPE, com sede em João Pessoa;
- XVII – Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTran, com sede em João Pessoa;
- XVIII – Regimento de Polícia Montada – RPMont, com sede em João Pessoa;
- XIX – Comando de Operações Aéreas – COA, com sede em João Pessoa;
- XX – Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE, com sede em João Pessoa.

³ Lei 3.909/1977 Estatuto da Polícia Militar da Paraíba.

Esses Batalhões estão divididos em três áreas de atuação: Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM) com sede na cidade de João Pessoa, responsável pelo 1º, 5º, 7º Batalhão de polícia Militar, Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário, Regimento de Polícia Montada e Batalhão de Policiamento Ambiental; Comando de Policiamento Regional I (CPR I) com sede na cidade de Campina Grande que é composto pelo 2º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º. Batalhão de Polícia Militar e pelo Comando de Policiamento Regional II (CPR II) com sede na cidade de Patos, sendo integrado pelo 3º, 6º, 12º, 13º e 14º Batalhão de Polícia Militar.

A estrutura de cada Batalhão é composta pelas seguintes Unidades Especializadas: Comando; Subcomando e Chefia do Estado Maior; Gabinete do Ajudante secretário; Estado Maior, com seções de:

- a) Gestão de Pessoas – P/1;
- b) Inteligência – P/2;
- c) Planejamento e operações – P/3;
- d) Administração – P/4 e
- e) Comunicação Social –P/5.

Setores de:

- a) Motomecanização;
- b) Comunicações – COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), nas OPM, do Comando Regional I e II;
- c) Educação Física e Desportos;
- d) Tecnologia da Informação;
- e) Armamento e Munições;
- f) Núcleo Setorial de Saúde - NSS;
- g) Tesouraria;
- h) Aprovisionamento;
- i) Almoxarifado;
- j) Corregedoria Setorial;
- k) Ouvidoria Setorial;
- m) Coordenação do Policiamento;
- n) Música. Companhias PM; Pelotões PM e de Comando e Serviços; Grupo PM - Destacamentos.

A Resolução nº 0003/2009-GCG, de 20 de outubro de 2009, estabelece a área de atuação de cada Batalhão em seu art. 10, senão, vejamos:

Art. 10º Os Batalhões de Polícia Militar abrangerão as áreas dos seguintes municípios:

I. 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa, o município de João Pessoa, Bayeux e o município de Cabedelo;

II. 2º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande, abrangerá o município de Campina Grande e os municípios de Aroeiras, Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antonio, Santa Cecília, São domingos do Cariri e Umbuzeiro.

III. 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Patos, abrangerá os municípios de Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Princesa Isabel, Água Branca, Imaculada, Juru, Manaira, São José de Princesa, Tavares, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea e Vista Serrana.

IV. 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Guarabira, abrangerá os municípios de Guarabira, Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Logradouro, Muiungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

V. 5º Batalhão de Polícia Militar, com sede em João Pessoa, abrangerá o município de João Pessoa e os municípios de Alhandra, Caaporã, Conde e Pitimbú.

VI. 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Cajazeiras, abrangerá os municípios de Cajazeiras, Bernardinho Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeiras dos Índios, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uirauna.

VII. 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita, abrangerá os municípios de Santa Rita, Baia da Traição, Capim, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itaporaroça, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto, Rachão do Poço, Sapé e Sobrado.

VIII. 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itabaiana, abrangerá os municípios de Itabaiana, Gurinhém, Ingá, Itatuba, Juripiranga, Juarez Távora, Mogeiro, Pilar, Salgado de São Félix, Riachão do Bacamarte, Caldas Brandão, Pedras de Fogo, São José do Ramos, Serra Redonda e São Miguel de Taipu.

IX. 9º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Picuí, abrangerá os municípios de Picuí, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, São Vicente do Seridó e Sossego.

X. 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande, abrangerá o município de Campina Grande e os municípios de Alagoa Nova, Alagoa Grande, Algodão de Jandaira, Areia, Areial, Assunção, Arara, Esperança, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massanranduba, Matinhas, Montadas, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Remigio, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Livramento, Taperoá e Tenório.

XI. 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Monteiro, abrangerá os municípios de Monteiro, Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São

João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbunzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.

XII. 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Catolé do Rocha, abrangerá os municípios de Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.

XIII. 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Itaporanga, abrangerá os municípios de Itaporanga, Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.

XIV. 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa, abrangerá os municípios de Sousa, Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bento de Pombal, São Domingos de Pombal, São Francisco, São José da Lagoa Tapada e Veirópolis.

Assim a Polícia Militar está presente em todo o Estado, de forma diuturna realizando o policiamento ostensivo, forma exclusiva desta instituição, buscando sempre preservar e manter a ordem e a paz pública.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍCIA MILITAR COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Um dos assuntos mais debatidos neste século é a questão de mudanças no sistema de segurança pública sugerindo um novo modelo para ser adotado no aparato policial. Uma questão inicial seria uma análise mais apurada das soluções sugeridas pelas autoridades responsáveis pela segurança, que tem se mostrado de forma insuficiente na forma de preparar o profissional de Segurança Pública e de equipá-lo bem para desempenhar melhor o serviço prestado a sociedade, isso ocorre por falta de conhecimento ou até mesmo outros interesses, gerando com isso, uma instituição desintegrada.

Portanto, uma das primeiras formas a contribuir para a evolução do sistema policial seria um projeto formado por um diagnóstico consistente, priorizando as necessidades do serviço, como melhores equipamentos, cursos preparatórios gratuitos e uma melhor valorização deste profissional.

3.1 O Papel da PM na Constituição Federal como Órgão de Segurança Pública

A Segurança Pública é uma atividade inerente aos órgãos estatais, como também é pertinente a sociedade em geral. É realizada com o objetivo de proteger os cidadãos da criminalidade e da desordem, prevenindo a comunidade como um todo, dos atos de violência efetivos ou potenciais, garantindo o pleno exercício da cidadania nos limites da lei. Contudo, sendo a Polícia Militar um órgão estadual e integrante do sistema de Segurança Pública, cabe a esta instituição manter e preservar a ordem e a tranquilidade pública, mesmo contrariando os direitos individuais de alguns indivíduos que contrarie esse preceito. Verifica-se também que o Estado exerce a atividade jurídica e social por meio da Polícia Militar. Em

consonância com esse entendimento preleciona Costa (*apud* MONTEIRO, 1977, p. 104):

Quanto às atividades do Estado, a atividade jurídica é aquela que colima o asseguramento da ordem jurídica interna, por sua vez, compreende a manutenção da ordem pública e a distribuição da justiça. A atividade social tem por objeto a promoção do bem comum.

A questão da segurança já era tratada como peça fundamental no século XIX na Constituição imperial de 1824 no seu art. 179, *in verbis*:

A inviabilidade dos Direitos Civis e Politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, são garantidos pela Constituição do Império, [...]

Sendo também tratada como segurança individual nas Constituições de 1891 (art. 72), de 1934 (art. 113), de 1937 (art. 122) e na de 1946 (art. 141).

Mas foi já na democracia, após o período obscuro da ditadura, que a segurança foi disposta na Carta Magna de 1988, não só como um direito individual, mas também como um direito social pertencente a todo cidadão brasileiro, conforme descrito nos art. 5º e 6º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo, portanto um dos princípios que norteiam a idéia da cidadania universal. Trata-se de uma atividade desempenhada pelo Estado que tem o objetivo de empreender ações de repressão, estimulando nos cidadãos o convívio social, de forma harmônica.

Por isso a função da polícia militar é assegurar que os cidadãos possam gozar destes direitos com segurança e para isso, a instituição deverá neutralizar ou reprimir atos que ponha em risco esta segurança, observando a proteção coletiva dos cidadãos.

Assim, a política de segurança pública é utilizada pela administração como instrumento para a mudança, com o fim de se alcançar a paz da sociedade juntamente com a segurança dos cidadãos. Sendo utilizada e direcionada às instituições do Estado, levando estas a percorrer o caminho correto.

A atividade policial militar esta descrita no texto constitucional, dispondo o artigo 144 da Carta Magna:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Destarte, logo observamos que a manutenção da ordem pública é efetuada pela Polícia Militar, a qual utiliza as ações ostensivas para coibir, reprimir e prevenir condutas tidas como criminosas que afetam esta ordem. De acordo com os ensinamentos de Meireles (*apud* Costa, 2007 p. 32) verificamos o conceito do que venha a ser Ordem Pública:

Ordem Pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – as instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas.

[...] visa garantir o exercício dos direitos individuais, manter a estabilidade das instituições e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, como também impedir os danos sociais, que Marcelo Caetano conceitua como os prejuízos causados à vida em sociedade ou que ponham em causa

a convivência de todos os membros dela (Princípios fundamentais do direito administrativo, Rio de Janeiro, Forense, 1977, p. 342).

O conceito de ordem pública não se restringe apenas à estabilidade das instituições, pois abrange e protege também os direitos individuais e a conduta lícita de todo cidadão, para a coexistência pacífica na comunidade. Tanto ofende a ordem pública, a violência contra a coletividade ou contra as instituições em geral, como o atentado aos padrões éticos e legais de respeito à pessoa humana.

Interpretando construtivamente e de forma ampla a ordem pública, o então Presidente do Tribunal Federal de Recursos e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal José Nei da Silveira explicitou que nesse conceito se compreende a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço pública, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas (TRF, Suspensão de Segurança nº 4.405-SP, no Diário de Justiça da União, de 7 de dezembro de 1979).

Finalizando, diremos que a ordem pública não é figura jurídica, nem instituição política ou social. É situação fática de respeito ao interesse de coletividade e aos direitos individuais que assegura, pela Constituição da República e pelas leis, a todos os membros da comunidade.

Diante de inúmeras perturbações a segurança pública, em 1996 foi lançada o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) pelo decreto nº 1904 e entre inúmeras medidas, algumas atingiam diretamente a polícia, como a lei contra a tortura, o treinamento policial, programa de proteção às testemunhas, dentre outras. Diante do crescimento da violência em 1997 nasce a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) visando diminuir a criminalidade em nível nacional.

Cabe a polícia militar preservar e manter a ordem pública, para tanto deve solucionar conflitos de forma a respeitar a lei e o direito, fazendo uso, portanto, dos métodos lícitos. Mas, para uma instituição que desde seus primórdios busca proteger a população, na maioria das vezes, com truculência, tal atitude torna-se difícil de ser almejada.

Uma valorização melhor do profissional de segurança pública, também deve ser lembrado para se conseguir o objetivo desejado, por isso, se faz necessário motivar o profissional a ser eficiente em suas atitudes, favorecendo o bem estar, para que este profissional tenha uma boa imagem como membro de uma instituição milenar pronta para guarnecer o cidadão.

Assim, para que agentes aplicadores da ordem sejam efetivos em suas atribuições, se faz necessário uma melhor valorização, principalmente no seu processo de formação e capacitação policial. A Instituição Polícia Militar da Paraíba, que já pousa nos seus 179 anos de existência, está inovando com novos projetos de formação do seu efetivo, desvinculando-se, destarte, da maneira repressiva de

outrora, que era atrelada de forma típica a instituição militar. O direcionamento tende-se a melhorar primeiramente no tratamento destinado ao militar, como também escolher de forma correta seus formadores, pois, para desempenhar tal função, o instrutor deve no mínimo ter formação específica na área ou deverá possuir algum curso técnico na área que atuará, conforme abordaremos no capítulo subsequente.

3.2 Polícia Militar como Força Auxiliar do Exército:

A Polícia Militar sempre esteve a serviço do Exército brasileiro como uma força auxiliar ou de reserva, de modo que essa analogia trouxe para a instituição conseqüências negativas, caracterizadas através de uma ideologia arbitrária de imposição da força e o desrespeito aos direitos dos cidadãos.

No período da era Vargas, 1930 a 1945, ocorreu inúmeras mudanças na estruturação da polícia militar, uma das principais foi descrita na constituição de 1934. Referindo-se a este período destaca Costa (2004, p. 96):

A constituição Federal de 1934⁴ declarou que polícias militares eram forças de reserva do Exército e assegurou a competência privativa da União para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados. Tais medidas vieram atender a um velho anseio dos militares do Exército de se consolidarem como força militar hegemônica no plano nacional.

Assim a instituição policial militar, de modo geral, adquiriu todas as características do Exército, eram organizadas, treinadas e formadas de acordo com o modelo das forças armadas, inclusive, sendo comandada por um oficial do exército, como ocorreu no Estado da Paraíba.

No Regime militar sucedido entre os anos de 1964 a 1985, não foi diferente, novamente a polícia foi utilizada para deter a oposição política, ficando livre para usar e abusar da tortura, pressões e maus tratos, sendo controlada pelas forças

⁴ art. 167, Constituição Federal de 1934

armadas, tendo nessa época poderes de coerção político - ideológico. Fazendo menção sobre a atividade policial nessa época e sua inclusão como força auxiliar do Exército, Costa (2004, p. 97) expressa que:

A constituição Federal de 1967, seguindo a tradição brasileira, manteve as polícias militares como forças auxiliares do Exército. Entretanto, introduziu uma novidade: a fim de facilitar o controle do aparato policial, extinguiu as guardas civis e incorporou seus efetivos às polícias militares, que passariam a ser as únicas forças policiais destinadas ao patrulhamento ostensivo das cidades.

No ano de 1969 surge o Decreto-Lei 667, o qual institui uma mudança na Polícia Militar passando esta a ser força auxiliar do Exército conferido pelo AI-5 (ato institucional número cinco), este Decreto conferiu a Polícia Militar, fortes funções coercitivas, sendo a estrutura desta baseada nos moldes do Exército, como a justiça e disciplina e o regulamento Disciplinar (RDPM). Verificamos o disposto no Decreto Lei 667/69:

O Presidente da república, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Artigo 1º - As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

[...]

Artigo 13 - A instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Uma herança que passou para o curso de formação policial militar é o uso do termo adestramento, o qual se mostra inadequado para o ensino atualmente. Vejamos o que diz o art. 2º do mesmo Decreto.

Art. 2º adestramento - atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu à adequada instrução.

Notamos que, tudo o que foi estabelecido neste decreto, serviu para atender os anseios de um período autoritário, que vivia almejando a guerra e a defesa interna, assim todos os instrumentos revolucionários de poder do estado foram instruídos para enfrentar essas situações.

A polícia militar da Paraíba possui regulamentos e manuais herdados do Exército, tratando desde a administração até ao cerimonial das solenidades militares. Percebemos que nenhum desses documentos trata de disciplinar o policial a interagir com a sociedade, a única norma de conduta é o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM) que foi descrito pelo Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981, sendo este copiado também do Exército, o qual se preocupa em regular somente o comportamento do militar dentro da corporação.

Esse regulamento disciplinar preocupa-se exclusivamente com a disciplina e a hierarquia da instituição, não regula a conduta dos policiais em atividade com o público, ou seja, o trato militar com a comunidade. Pois, uma conduta tida como errada ou exagerada do policial com os cidadãos, leva este a colocar em risco a vida do cidadão e dele mesmo, pois verificamos constantemente a falta de preparo do policial diante de certas ocorrências, que na sua grande maioria terminam em tragédia. Em consonância com esse entendimento Costa (2004, p. 55) expõe que:

Esses conhecimentos devem ser incorporados ao trabalho cotidiano dos policiais. Para tal, devem ser transformados em técnicas policiais, manuais de treinamento e códigos de conduta. Isso permite que as condutas individuais sejam avaliadas não só com relação à sua legalidade, mas também do ponto de vista profissional. Condutas que contrariem as técnicas, os manuais e os códigos podem e devem ser punidas administrativamente; para tanto, devem ser avaliadas e supervisionadas a partir desses critérios. Além disso, essas técnicas, manuais e códigos devem estar sujeitos, de alguma forma, à avaliação da sociedade.

Mesmo tendo atribuições diferentes a polícia militar, como retro dito, é força auxiliar e reserva do Exército, conforme dispõe o art. 144, § 6º, da CF: "As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Assim, sendo força auxiliar, caso ocorra alguma emergência, como por exemplo, uma guerra, os policiais militares poderão ser solicitados pelo Governo Federal para desempenharem funções diversas da área de segurança pública.

Deste modo, os policiais militares são agentes estatais e exercem a função primordial de segurança pública, sendo diversa das realizadas pelas forças armadas que de acordo com o art. 142, da Carta Magna brasileira, são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e a garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Senão vejamos:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

A Polícia militar deve se libertar ainda mais dos modos operacionais do Exército, pois esta não deve ser formada para guerra, mas sim para preservar a ordem pública e a segurança de todos, de modo preventivo, devendo ter regulamentos próprios que se preocupem mais com o serviço do profissional, dando uma maior valorização ao seu trabalho. Em relação ao assunto polícia e Exército, Costa (2004, p. 55) descreve que:

A analogia entre polícia e Exército é inadequada. Diferentemente dos soldados num campo de batalha, os policiais não têm a clara definição de quais são seus inimigos; afinal, todos são cidadãos, mesmo os que infringem a lei. Tampouco esses policiais estão autorizados a usar o máximo de força para aniquilá-los. Essa analogia permite que as polícias elejam seus inimigos normalmente entre os segmentos política e economicamente desprivilegiados, além de também incentivar o uso da violência.

Muitos anos já se passaram e muitas mudanças já ocorreram na instituição polícia militar, mas a essência do militarismo ainda permanece nos cursos preparatórios. Resquícios esses advindos do período da era Vargas com a Constituição Federal de 1934 que regulamentou a Polícia Militar como força de

reserva do Exército, resgatado durante a ditadura militar na Constituição Federal de 1967, anteriormente relatado, consagrado também na Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, § 6º, disposto anteriormente. Sendo necessária uma mudança na estrutura da polícia militar, para apagar essa marca registrada do militarismo, conseguida das forças armadas.

Assim a primeira providência seria reavaliar se o militarismo é realmente necessário para formar um policial cidadão, que conheça os direitos reservados a todos e acima de tudo respeite-os, um policial que irá atuar na negociação de conflitos sociais e comunitários e não em guerras, preservando sempre os aspectos democráticos de gestão. Pois, conforme explicação de Cardoso (2007, p. 46):

Deve-se rever prioritariamente a formação policial, as causas da violência cometida pelos agentes de segurança pública, os direitos humanos dentro e fora das corporações e a influência militar em todo contexto. O policial também deve participar passando a ser agente transformador, ou seja, agente de mudança. Caso contrário, as polícias permaneceram como no passado, apenas temidas, nunca respeitadas e o ciclo completo de policiamento e o policiamento comunitário nunca serão atingidos, continuarão sendo apenas um sonho distante.

Para que possamos romper com essas amarras que nos perseguem por séculos, as quais usam métodos que afrontam a dignidade da pessoa humana, a única solução apontada será a educação baseada nos Direitos Humanos. Assim, a polícia militar efetivará a sua função primordial de proteger e defender os direitos dos cidadãos como um todo, sem nenhuma discriminação, concretizando uma nova cultura no modo de agir do Profissional de Segurança Pública.

3.3A Polícia Militar como Aparelho do Estado

A polícia militar realiza o trabalho de manutenção da ordem pública por meio da ação preventiva e coercitiva do Estado sendo norteado pelo aparelho repressivo (funciona nos limites da força), assim como o judiciário, tribunais, exército, governo,

etc. Já outros atuam como dispositivos de hegemonia que são aparelhos ideológicos do Estado, como a escola, sindicatos, religião, família, etc.

A característica do aparelho de estado está intrínseca no seu modo de funcionar, sendo ele repressivo ou ideológico, não dependendo do lugar jurídico ocupado na sociedade.

O aparelho do Estado funciona exclusivamente através da repressão, especialmente a física, em segundo plano funciona pela forma ideológica, pois não existe aparelho somente repressivo. Contudo a polícia militar para garantir e divulgar valores por eles defendidos além de ser um aparelho repressivo recorre sempre à ideologia. Sendo um meio para respeitar as diferenças e os direitos dos indivíduos para preservar a dignidade de todos independentemente de qualquer situação existente.

A polícia militar é um aparelho repressivo, mas está atrelada a um aparelho ideológico que é a escola. Situação essa que leva este profissional a conviver com as ambigüidades. De acordo com Ludwig (1998, p. 33):

A concepção de Althusser relativa aos aparelhos de Estado, pode ser usada para o entendimento da educação bélica. Aliás, a proposta desse filósofo é a que mais se aproxima do ensino militar, uma vez que dois de seus componentes – a idéia de que a escola é uma instituição destinada a preparar indivíduos de acordo com papéis que devem desempenhar na sociedade, sendo um deles o de agente da repressão e o processo de inculcação da ideologia dominante – aplicam-se muito bem à pedagogia castrense.

Esta instituição esta diretamente subordinada ao governador e encontra-se vinculada a Secretaria de Segurança Publica do Estado da Paraíba. Explicito no Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.⁵

Art. 2º - A Polícia-Militar, subordinada, diretamente, ao Governador do Estado, e, operacionalmente, ao Secretário de Segurança Pública, é uma Instituição destinada à manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerado força auxiliar do Exército.

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar da Paraíba em razão da destinação constitucional da Corporação e, em decorrência das Leis vigentes,

⁵ Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977.

constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados 'policiais militares.

Analisamos também tal prerrogativa no art. 42, da Constituição Federal, com modificações trazidas pela Emenda nº 18, de 05 de fevereiro de 1998, a qual descreve que a Polícia Militar é força estadual, senão vejamos: “os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Conforme se verifica em toda pesquisa e de acordo com o texto legal, a função da polícia militar é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, sendo organizada e controlada pelo Estado da Paraíba, estando definida na Constituição Federal, não podendo os estados modificar ou extinguir tal instituição.

3.3.1 Polícia Militar Comunitária: Nova Modalidade de Policiamento para Integrar o Policial Militar à Comunidade.

O policiamento comunitário surgiu na década de 80, quando a Polícia Militar almejava a reestruturação na Constituição Federal de 1988. O marco inicial ocorreu na cidade de São Paulo com o primeiro Congresso de Polícia Comunitária no ano de 1991, no mesmo ano surge no Rio de Janeiro essa metodologia por meio de um programa introduzido no bairro de Copacabana.

A partir do ano de 1996, o Governo Federal começa a investir em programas sociais, sendo destaque o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Uma das principais metas deste programa era a reintegração da polícia com a comunidade. Verificamos isso analisado uma das propostas de ações defendidas pelo referido programa⁶.

⁶ República Federativa do Brasil. Programa Nacional de Direitos Humanos. BR: Min. Da Justiça, 1996.p.21.

Propostas de Ações Governamentais Proteção do Direito à Vida/ Segurança das Pessoas - Médio Prazo

Apoiar as experiências de polícias comunitárias ou interativas, entrosadas com conselhos comunitários, que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos;

A política de Polícia Comunitária pode ser vista como um posicionamento filosófico operacional e também uma estratégia organizacional orientada para a divisão de responsabilidades entre polícia e cidadão, fundamentadas, nas experiências e nas necessidades específicas da população local, gerando com isso uma parceria entre a polícia militar e a comunidade, assim podendo trabalhar juntas para conhecer, resolver e priorizar problemas relativos à criminalidade, que põe em risco a segurança pública, com o propósito de melhorar a confiança e a qualidade de vida dos moradores locais. Conforme o ensinamento de Trojanowicz (1994, p. 04):

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

Assim esse novo modelo, é visto como uma estratégia de aproximação da Polícia com a comunidade com o objetivo principal de cooperação mútua com as lideranças comunitárias, proprietários de estabelecimentos comerciais, sendo uma maneira eficaz de evitar alguns problemas locais, como a ocorrência de crimes. De acordo com esse entendimento ensina Ferreira (1995, p. 56):

A Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apóia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos.

O Policiamento Comunitário é uma nova modalidade de Polícia para atuar mais próxima da Comunidade, numa época em que é exigido em todas as

profissões a qualidade do serviço e o preparo profissional. Mesmo assim, ainda verificamos muita confusão para assimilar o significado de Polícia Comunitária, pois muitos a atendem como se fosse uma técnica ou tática policial e não entendem que é uma metodologia de trabalho, focada no bem estar da sociedade e da polícia militar. Sobre o tema em questão Robert Trojanowicz destaca algumas interpretações errôneas, no livro *Policciamento Comunitário: Como Começar*. Senão vejamos:

- a. Policiamento Comunitário não é uma tática, nem um programa e nem uma técnica – não é um esforço limitado para ser tentado e depois abandonado, e sim um novo modo de oferecer o serviço policial à comunidade;
- b. Policiamento Comunitário não é apenas relações públicas – a melhoria das relações com a comunidade é necessária porém não é o objetivo principal, pois apenas o “QSA” não é suficiente para demonstrar a comunidade seriedade, técnica e profissionalismo. Com o tempo os interesseiros ou os “QSA 5” são desmascarados e passam a ser criticados fortemente pela sociedade. É preciso, portanto, ser honesto, transparente e sincero nos seus atos;
- c. Policiamento Comunitário não é anti-tecnologia – o Policiamento Comunitário pode se beneficiar de novas tecnologias que podem auxiliar a melhora do serviço e a segurança dos policiais. Computadores, celulares, sistemas de monitoramento, veículos com computadores, além de armamento moderno (inclusive não letal) e coletes protetores fazem parte da relação de equipamentos disponíveis e utilizáveis pelo policial comunitário. Aquela idéia do policial comunitário “desarmado” é pura mentira, pois até no Japão e Canadá os policiais andam armados com equipamentos de ponta. No caso brasileiro a nossa tecnologia muitas vezes é adaptada, ou seja, trabalhos muito mais com criatividade do que com tecnologia. Isto com certeza favorece o reconhecimento da comunidade local;
- d. Policiamento Comunitário não é condescendente com o Crime – os policiais comunitários respondem às chamadas e fazem prisões como quaisquer outros policiais: são enérgicos e agem dentro da lei com os marginais e os agressores da sociedade. Contudo atuam próximos a sociedade orientando o cidadão de bem, os jovens e buscam estabelecer ações preventivas que busquem melhorar a qualidade de vida no local onde trabalham. Parece utópico, mas inúmeros policiais já vem adotando o comportamento preventivo com resultados excepcionais. Outro ponto importante é que como está próximo da comunidade, o policial comunitário também é uma fonte de informações para a polícia de investigação (Polícia Civil) e para as forças táticas, quando forem necessárias ações repressivas ou de estabelecimento da ordem pública;
- f. Policiamento Comunitário não é paternalista – não privilegia os mais ricos ou os “mais amigos da polícia”, mas procura dar um senso de justiça e transparência à ação policial. Nas situações impróprias deverá estar sempre ao lado da justiça, da lei e dos interesses da comunidade. Deve sempre priorizar o coletivo em detrimento dos interesses pessoais de alguns membros da comunidade local;
- g. Policiamento Comunitário não é uma modalidade ou uma ação especializada isolada dentro da Instituição – os policiais comunitários não devem ser exceção dentro da organização policial, mas integrados e

participantes de todos os processos desenvolvidos na unidade. São parte sim de uma grande estratégia organizacional, sendo uma importante referência para todas as ações desenvolvidas pela Polícia Militar. O perfil desse profissional é também o de aproximação e paciência, com capacidade de ouvir, orientar e participar das decisões comunitárias, sem perder a qualidade de policial militar forjado para servir e proteger a sociedade;

h. Policiamento Comunitário não é uma Perfumaria – o policial comunitário lida com os principais problemas locais: drogas, roubos e crimes graves que afetam diretamente a sensação de segurança. Portanto seu principal papel, além de melhorar a imagem da polícia, é o de ser um interlocutor da solução de problemas, inclusive participando do encaminhamento de problemas que podem interferir diretamente na melhoria do serviço policial (uma rua mal iluminada, horário de saída de estudantes diferenciado, etc);

Portanto, para que essa nova modalidade de policiamento seja uma realidade, é preciso uma mobilização de todos os setores da sociedade, pois a Polícia Comunitária vai ser capaz de estimular resultados que vão fluir na mudança de atuação do profissional, gerando uma evolução para nortear a conduta do Policial Militar do século XXI, objetivando o bem comum, o respeito aos direitos e as leis e, sobretudo a segurança do cidadão.

4 A FORMAÇÃO POLICIAL NOS QUADROS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA

O currículo que visa à formação do policial militar deve ser baseado nas diretrizes democráticas, devendo ser adotado como método inicial para a mudança na forma de agir deste profissional.

O planejamento deste currículo deve ser participativo ou até mesmo autoritário, desde que enfoque o compromisso social com as camadas desprivilegiadas ou não, compreendendo desde a concepção até o efetivo emprego deste currículo em sala de aula.

4.1 Procedimentos no Curso de Formação de Oficiais e Graduados

A formação do policial militar é realizada de acordo com o cargo a exercer, o Curso de Formação de Soldados (CFSD) é realizado nos Batalhões escolhidos pelos candidatos no ato da matrícula, porém, as decisões sobre planejamento, fiscalização são da competência da Diretoria de Ensino, o ingresso é através de concurso público, sendo exigido o ensino médio. Já o Curso de Formação de Oficial (CFO) é realizado no centro de Educação da Polícia Militar do Estado situado na cidade de João Pessoa, com duração de 03 (três) anos, a forma de ingresso é por meio de vestibular vinculado a UFPB (Universidade Federal da Paraíba) sendo formado como Bacharel em Segurança Pública, entrando como Cadete e ao final como Aspirante a Oficial.

O concurso para Sargento é interno só podendo realizar quem já é da Polícia Militar da Paraíba, este é realizado no Centro de Educação da PMPB com duração mínima de 09 (nove) meses, saindo como 3º Sargento, após 04 anos passa a 2º Sargento, 03 anos passa a 1º Sargento estando apto para realizar o CASP (Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública) após a conclusão poderá realizar outro concurso interno que é o CHO (Curso de Habilitação para Oficial) após a conclusão é promovido a 2º Tenente podendo chegar ao posto de Major na ativa, se por acaso

o policial não conseguir passar neste concurso interno poderá sair Subtenente desde que tenha vaga no quadro e na reforma sairá com o posto de 2º Tenente.

Outra forma de mobilidade na carreira da PMPB é através dos cursos de Habilitação, existindo o CHC (Curso de Habilitação de Cabo) que é feito pelo soldado após 10 (dez) anos de carreira, desde que apresente alguns requisitos, como, bom comportamento, não ser processado, dentre outros, após 10 (dez) anos de habilitar-se como Cabo poderá ser promovido à graduação de 3º Sargento através do CHS (Curso de Habilitação de Sargentos), atualmente estes dois cursos estão sendo realizados de forma Online e tem a duração de no máximo 03 (três) meses.

Analisamos o procedimento para o ingresso na Polícia Militar da Paraíba, descrito no Art. 11 do Estatuto das policias Militares Lei 3.909, de 14 de julho de 1977 da Paraíba:

Art. 11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial militar destinados à formação de Oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

O Centro de Educação da PMPB foi criado em 1990. No tocante a formação, registra-se que no ano de 1991 foi formada a primeira turma de oficiais (CFO), marco importante para profissionalização e autonomia da instituição e para revitalização do seu quadro de pessoal. Com a inclusão do Curso de oficiais, policiais de corporações de outros Estados passaram a freqüentar e se qualificar na Paraíba, constituindo-se numa referência de ensino para todas as regiões.

Além dos cursos de formação e habilitação, existem cursos profissionalizantes como: Gerenciamento de crises, curso de formação de formadores, táticas em duplas, estágios de sobrevivências, entre outros, tais cursos são realizados por qualquer policial, não necessitando de nenhuma qualificação, já que tais cursos são pagos pelos próprios policiais e não são financiados pelo Estado.

4.2A formação do Soldado na PM paraibana

O policial militar deve ser um aplicador potencial dos Direitos Humanos, conforme o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) lançado em 1996, pelo decreto nº 1904, devendo ser proporcionado a ele uma formação direcionada a esta característica de forma contínua e permanente, fazendo com que o policial em formação vivencie a aplicação desta prerrogativa constitucional. Conforme afirma BOBBIO (1992, p. 51) em sua obra, A era dos Direitos: "Sem os Direitos humanos reconhecidos e protegidos pelo Estado não se pode falar em Democracia e nem nas condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais".

Observamos atualmente inúmeras formas de violência policial que é usada frequentemente, como a tortura que foi usada durante a ditadura militar indiscriminadamente, sendo uma prática para obter informações ou confissões e até punições de presos, às vezes essa violência leva até a morte dos suspeitos que em sua maioria é feita como forma de queima de arquivo. Segundo Costa (2004, p. 73), a prática da tortura é um meio recorrente nas polícias, senão vejamos:

O uso da tortura nas investigações policiais é uma prática institucionalizada em muitos departamentos de polícia. Quando se argumenta no sentido da necessidade de acabar com tais práticas, por meio da elaboração de controles da atividade policial, muitos alegam que isso prejudicaria a realização das investigações policiais.

Percebemos que a polícia deve ser bem treinada, pois todos esses desvios são decorrentes da má formação. Pois, policial bem treinado não se excede no uso da força. Mas para que esse processo tenha eficácia, é preciso que ocorra um engajamento de modo que todos estejam envolvidos, a polícia militar, o Estado, as instituições de apoio aos Direitos Humanos, como também a sociedade civil.

O policial preparado e treinado dentro dos padrões legais saberá quais situações é necessário o uso da força, para com isso proteger os cidadãos e até suas vidas, pois verificamos falta de preparo de alguns policiais em utilizar tal técnica, colocando em risco sua vida e dos civis. Constantemente observamos nos meios de comunicações que uma simples abordagem termina em tragédia.

A idéia de polícia truculenta é pregada até hoje, os resquícios da ditadura militar ainda perdura no curso de formação, como também a população ainda tem o sentimento de desconfiança e medo de outrora. A questão da violência praticada por policiais é agregada ao modo de formação, em face de um certo "adestramento" durante o curso, fazendo com que o militar se sobrecarregue com cobranças excessivas do militarismo, tornando-os homens e mulheres insensíveis e violentos sem perceberem.

Neste diapasão, buscamos a transformação de uma polícia arbitrária para uma polícia cidadã, que seja capaz de adquirir valores agregados com ações que favoreçam a defesa de direitos tidos como fundamentais aos cidadãos. Sendo primordial também, darmos condições efetivas para a realização da sua atividade principal de polícia ostensiva, respeitando a priori os seus próprios direitos como cidadãos.

Para que esse quadro se reverta a favor da polícia, muito tem de ser feito, começando com a mudança na grade curricular do curso de formação, valorizando mais os direitos humanos de modo amplo, atingindo todas as áreas de ensino, pois o policial é um agente de segurança pública e "aplicador do direito", devendo sempre adotar uma conduta profissional de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. É importante estimular nestes profissionais, condutas éticas para que recorra ao diálogo como regra e ao uso dos meios enérgicos necessários como uma exceção que exija tal atitude. Para Amaral, autor que tomamos como marco teórico, por aprese \ntar pensamento análogo ao nosso (2003, p. 51):

Policial bem preparado deve estar conscientizado disto e da dignidade e importância de seu trabalho. É, pois, urgente que se logre resgatar a boa imagem da polícia. Já por ser o exercício da função policial um eterno ônus ético-profissional que pesa sobre cada policial, ela não é ocupação para qualquer um e menos ainda de superficial e rápida formação básica (estágio em que se deve aproveitar traços da instrução militar: adestramento físico, fardamento, ordem unida, conjugada com o elementar preparo jurídico-humanístico) tal como costuma ocorrer entre nós (p. ex., 60 dias para o recruta policial). O policial prepotente (quase sempre mais a favor do meliante rico que da vítima pobre, negra, gay...), espalhafatoso e que troca a inteligência pela força bruta (aqui é melhor o respeito que o temor) reforça a baixa estima social de sua nobilíssima profissão.

Na maioria das vezes a polícia é vista como inimiga fardada, sendo que a insegurança por parte da população é alarmante, fazendo pensarmos que é preciso haver uma mudança, para que esta seja efetivamente defensora da sociedade, e a nosso ver seria na sua formação inicial, pois verificamos diariamente através de noticiários nos diversos meios de comunicação, que essa violência por parte das policias ocorrem em todo o país, até mesmo nos estados em que o salário é melhor e há a exigência de curso superior, como exemplo, o Distrito Federal, que não obstante a essa prerrogativa de federação, ainda ocorre arbitrariedades.

Assim, chegamos à conclusão que o problema começa sim na formação do profissional, baseado ainda nos moldes do exército, que é uma formação voltada para o confronto e não para a resolução de conflitos. Percebemos isso durante a instrução de tiros, onde o aluno soldado é adestrado a acertar mais a cabeça e o coração do que em outros locais menos letais, aparentemente, incentivando o policial sempre a matar e não a imobilizar.

Outro caso que nos chama a atenção é o incentivo ao “disparo de advertência”, que é um tiro dado para cima quando em perseguição a alguém. Percebemos que é preciso mudar essa mentalidade de sempre procurar justificar condutas erradas, essas devem ser abolidas do curso de formação, devendo haver um maior incentivo ao uso da força não letal, pois o uso dessa força é alarmante no país, ocasionando um resultado desastroso nas operações policiais, onde vidas de civis inocentes são ceifadas sem piedade. Conforme expõe Amaral (2003, p. 50):

O alto índice de vitimização (fatal ou menos, da polícia e até dos delinquentes) no trabalho da polícia é sério sintoma de deficiência profissional. É alarmante o alto índice de baixas entre policiais, máxime entre os PMs cujas agruras da atividade policial são agravadas pelas do regime militar (que não deve ser formação prioritária de polícia alguma, só mesmo da “polícia” das policias: o Exército) e outras mazelas (escalas apertadas, salários, moradias perigosamente promíscuas) geram estresse profissional e suicídios. Em qualquer instituição este sombrio quadro é preocupante, todavia na polícia a todos deveria incomodar. A frustração profissional e familiar, a baixa auto-estima, a subvalorização social são fatores sempre deletérios, contudo quando se trata de policial, por razões óbvias, são potencialmente perigosos: o descontrole mental de um policial, desarmado já é alarmante; quando armado é a negação da razão de ser da polícia.

Diante de tanto desrespeito, a população fica refém desta situação, e acaba por aceitar essas condutas como meio de combater os crimes, por isso, entendemos que as truculências e despreparo são oriundos da má formação, pois durante o curso, a energia é confundida com violência. Rotineiramente deparamos com alguém comentando que foi vítima de abordagem, onde não respeitaram seus direitos de cidadão, chegando até a sofrer agressões, como chutes, socos e até empurrões. Durante o curso, alguns instrutores incentivam esse tipo de comportamento, pois, se o aluno não gritar e chegar com “tudo” na abordagem é ridicularizado com piadas. Tudo isso proveniente de uma formação militarizada, o que diminui as interações entre polícia e sociedade.

Deve haver uma transformação para que as normas jurídicas sejam respeitadas, fato esse que é muito esquecido no curso preparatório para policial. Sobre tal assertiva e levando em conta esse pensamento, Amaral (2003, p. 61), assim expõe:

A formação do militar, que é essencialmente profissional da guerra, não deve ser confundida com a do policial, mesmo porque o mais cruel dos bandidos não é o inimigo mortal a ser eliminado (senão a ser preso) como é fato normal e decisivo nas guerras. A essência da guerra é a eliminação do inimigo, a essência da missão policial é preservar a ordem pública e prender o criminoso, nada mais que isso... Essa confusão na formação e na rotina operacional do policial explica muitas de nossas crises no sistema de segurança pública brasileiro.

Observamos no pensamento do autor que a função primordial da polícia militar é a preservação da ordem pública, e essa não deve ser confundida com confronto armado entre policial e bandido. Portanto, precisa-se de uma profunda mudança no sistema atual de ensino, para que o policial fique mais próximo da população, verdadeira destinatária da proteção policial, priorizando sempre a vida, pois a função do policial é prender e não matar.

Todas essas ofensas aos direitos do cidadão “incentivadas” durante o curso de formação repercutem nas ruas, pois alguns policiais saem com a idéia que todos são inimigos ou suspeitos e para mostrarem serviço e serem chamados de operacional (bom de serviço), chegam às ocorrências já gritando e batendo, sem ao menos procurar saber o motivo que a ocasionou.

Portanto, o curso de preparação para o policial servir e proteger a sociedade, função primordial, deve ser baseado nos direitos humanos, para que durante esta formação sejam também respeitados os direitos dos que ali estão sendo formados, de modo que essa aplicação seja efetiva. Destarte, é preciso que os responsáveis pela política de formação da polícia militar, busque dar importância a novas competências para a formação profissional, como por exemplo, o Policiamento Comunitário, Patrulha Escolar e o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência). Tudo isso, certamente irá integrar e aproximar a polícia da sociedade paraibana.

4.3A Distribuição do Conteúdo e a Carga Horária

O curso de Formação de Soldados tem duração de 35 (trinta e cinco) semanas, equivalendo a 08 (oito) meses ou 1300 (um mil e trezentas) horas aulas, tendo os seguintes objetivos gerais:

- a) Educar o Profissional de Segurança Pública, criando e desenvolvendo comportamentos imprescindíveis ao bom desempenho das suas funções;
- b) Estimular o espírito de corpo, o amor à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação, transmitindo-lhes os conhecimentos técnicos peculiares às atividades policiais militares;
- c) Moldar e aprimorar o caráter e o físico do profissional, capacitando-o a tê-los como instrumentos para o exercício de suas funções;
- d) Familiarizar os integrantes da Corporação com os princípios de liderança compartilhada;
- e) Fortalecer as convicções democráticas e a crença na lei, na justiça e na ordem, a dedicação ao cumprimento do dever, o senso de responsabilidade e o interesse pela comunidade;
- f) Conscientizar, cultivar e aperfeiçoar a doutrina institucional;
- g) Desenvolver a capacidade de relacionamento com indivíduos e grupos sociais;

4.3.1 . A Grade Curricular Atual do Curso de Formação de Soldado.

A seguinte grade curricular para o curso de formação de soldados da PM/PB encontra-se plenamente em vigor. A qual trata o Soldado em formação como Técnico em Polícia Preventiva.

TÉCNICO EM POLÍCIA PREVENTIVA

Nº	DISCIPLINA	CH
Sistemas Instituições e Gestão Integrada da Segurança Pública		
1.	Estado, Polícia e Sociedade	30
2.	História da PM	30
3.	Legislação e organização Institucional	30
4.	Sistema de Justiça Criminal Brasileiro	30
Violência Crime e Controle Social		
5.	Delinquencia e Fatores Criminógenos	30
6.	Drogas e Criminalidade	30
7.	Violência, Cultura e Criminalidade	30
Cultura e Conhecimentos Jurídicos		
8.	Cidadania e Direitos Humanos	30
9.	Direito Penal e Processual Penal	60
10.	Direito Judiciário Militar	30
Modalidade de Gestão e Eventos Críticos		
11.	Administração de Conflitos Interpessoais	30
12.	Administração de Eventos Críticos de Massa	30
13.	Técnicas de Contenção e Uso da Força	45
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador		
14.	Atividade Física e Desportiva	90
15.	Higiene e Saúde do Profissional de Segurança Pública	30
16.	Exercícios de Ordem	30
17.	Psicologia Aplicada à Atividade Policial	30
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública		
18.	Informática Aplicada à Segurança Pública	30
19.	Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)	30
20.	Noções de Inteligência Policial	30
21.	Português Instrumental	30
22.	Gestão em Relações Públicas e Humanas	30
23.	Telecomunicação operacional	30
Cotidiano e Prática Policial		
24.	Prática Policial Reflexiva: Condutas técnicas e éticas	30
25.	Meio Ambiente e Segurança Pública	30
26.	Doutrina de Polícia ostensiva	75
27.	Prática de polícia Ostensiva	75

Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública		
28.	Noções de Criminalística	30
29.	Noções de Prática Bombeirística	30
30.	Operações de Segurança	30
31.	Socorros de Urgência	30
32.	Técnicas e Táticas de Intervenção em Situações de Risco Iminente	30
33.	Técnicas de tiro Defensivo: Uma Abordagem do Método Giraldi	45
SOMA		1.200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		100
TOTAL		1.300

Esta atual Grade Curricular do Curso de Formação de Soldados (CFSD) foi atualizada pela Portaria 0050/05-DE na data de 14 de setembro de 2005, pelo então comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, o Coronel José Gomes de Lima Irmão. O profissional de segurança pública recebeu a denominação de Técnico em Polícia Preventiva. Toda a metodologia do curso está de acordo com as orientações da Matriz Curricular Nacional.

A formação do policial militar deve ser baseada no respeito aos direitos de todos, porém, precisa-se de uma maior valorização das disciplinas que almejam tal objetivo, pois percebemos que a carga horária estabelecida, por exemplo, da disciplina Cidadania e Direitos Humanos é insuficiente comparada a outras disciplinas.

No curso de formação há uma grande preocupação por parte de alguns instrutores, com o agir enérgico diante das ocorrências, chegando até a incentivar a violência, como ocorre, por exemplo, nas aulas de defesa pessoal, onde o instrutor ensina a melhor maneira de bater sem deixar hematomas, exigindo, destarte, que tal ensinamento seja o que deve prevalecer.

Por este prisma, ocorre, uma enorme disparidade conflitante no aprender, tendo em vista, que se a pratica de ensino se volta mais para violência, por outro lado, em outras atividades acadêmicas, há instrutor que ensina que não se deve agir dessa forma, orientando o respeito ao cidadão, o que deixa o profissional em duvida quanto ao modo de agir, conflitando o certo com o errado quando posto em contato direto com a sociedade.

Diante de tal situação observamos que é preciso mudar a forma de ensino, pois se um professor quer ensinar a maneira correta de agir e outro vem e muda tudo com métodos que ofendem os direitos e as garantias dos cidadãos, haverá, tão somente, um enorme contrassenso no objetivo principal de preparação, que é formar no policial um verdadeiro agente de segurança comunitária. Por isso o treinamento promovido no curso de formação, deve ser baseado numa metodologia única, que integre principalmente os direitos humanos como fonte principal.

Entendemos, portanto, que deve ser analisado o currículo do curso de formação do policial militar do Estado da Paraíba, para discutir o que permanece e o que precisa ser transformado para que cumpra as demandas de uma sociedade multicultural, como já fora mencionado, para tanto, se faz necessário a ocorrência dessa transformação de modo a superar de vez a sombra negra da ditadura militar que reinou em certo período da nossa história.

4.3.2 A Qualificação dos Instrutores no Curso de Formação

O que se busca hoje tanto dos policiais quanto dos que formam os policiais é aquilo que Norberto Bobbio (2000, p. 43) defende:

“Quem controla os controladores?” Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que deu uma promessa não-cumprida, estariamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.

Por isso a necessidade de se formar um policial cidadão, que conheça e respeite os direitos garantidos a todos, através de uma maior priorização do profissional como administrador de conflitos, anteriormente relatado, para que este profissional use a força nos limites da lei, sendo preciso também escolher bem quem vai formar esses agentes, pois os instrutores são de fundamental importância para conseguir tal resultado.

Não depende somente do currículo prescrito, mas também dos que repassam tal assunto, os instrutores que formam os policiais não devem instruí-los de forma incorreta e não devem delimitar a aprendizagem somente ao ambiente militar, desse modo o militar em formação fica distante dos civis, criando um distanciamento entre essas duas classes, e para que isso não ocorra é preciso mudar o modelo de formação. Uma forma de aproximar o militar da sociedade civil seria, por exemplo, fazendo com que o profissional participasse mais de cursos técnicos, seminários, etc. em universidades ou outro local onde ocorra um entrosamento melhor entre a polícia militar e a comunidade civil.

Percebe-se que a formação atual da polícia militar da Paraíba é um pouco positivista e discriminatória, onde os treinamentos entendem o cidadão como potencial inimigo, formando com isso um policial com a visão conformista. De acordo com esse pensamento Ludwig (1998, p. 82) esclarece:

Outro feito importante decorrente de uma organização que se empenha em envolver todos os seus integrantes, refere-se à sensível diminuição ou desaparecimento do conformismo, isto é, do homem standartizado, sem individualidade, sem vontade própria, sem iniciativa, resignado, acomodado. Um soldado conformista pouco serve a um teatro de operações.

A formação do policial militar deve ser planejada diante das perspectivas do multiculturalismo, reforçado com princípios que possibilite a harmonia entre a eficiência do policial com o respeito às leis.

Neste diapasão, exige-se a necessidade de um policial prestador de serviço, que efetue ações e técnicas bem elaboradas que não priorize a prisão do delinquente em detrimento do socorro a vítima, colocando em risco os cidadãos, configurando como uma ação amadora e perigosa. É preciso focar a preocupação com a excelência do serviço, fazendo com que este profissional execute seu serviço com educação, respeitando as diferenças, a dignidade das pessoas e as diversidades sociais. Para que isso ocorra é preciso uma reavaliação na preparação, nas habilidades específicas ensinadas pelos formadores para o efetivo exercício da profissão.

No ambiente militar, o ensino pelos instrutores deve acontecer sem preconceitos, de forma que cada aluno demonstre sua opinião sem se preocupar

com punições, podendo apresentar suas críticas, sugestões e acrescentando observações. Desta forma superaria mais o distanciamento e os conflitos entre comandantes e comandados.

Assim o instrutor deve valorizar o currículo para que o militar atue de forma participativa, educando de forma motivada e criativa, chamando a atenção do aluno para o meio correto de efetivar aquele conhecimento. Formando melhor o profissional de segurança pública, para que este trabalhe de forma democrática e não autoritária. Respeitando, compreendendo e atendendo os anseios dos oprimidos e as classes desprivilegiadas, devendo sempre quando solicitada a atender uma ocorrência, ouvir todos os envolvidos, não devendo fazer nenhum juízo de valor, atuando sempre de forma imparcial e impessoal.

4.4. Currículo para o Ensino Democrático

A polícia militar da Paraíba age como um braço armado do estado sendo o único órgão público que está presente nos 223 municípios paraibanos, tendo a função de atender as demandas multiculturais. Assim, estabelecer um currículo multicultural crítico, enfatizando mudanças e uma reorganização social, utilizando sugestões e experiências vivenciadas, seria importantíssimo no preparo dos futuros policiais ao entrarem numa carreira de 30 (trinta) anos de serviço. Devendo este currículo ser anti-racista e anti-sexista, respeitando as minorias, desse modo, o novo soldado ou oficial saberia como agir diante de manifestações populares, invasões de terras, movimentos grevistas, etc. acontecendo em qualquer lugar ou local desde o Litoral até o Sertão paraibano.

O currículo policial militar na Paraíba foi criado sob o prisma da hierarquia e disciplina. A partir desta análise que passamos a identificar suas principais características. O ensino do policial militar é dotado de características peculiares, tendo a finalidade de qualificá-lo para exercer a função prevista na lei que é voltada para a preservação da ordem pública, execução do policiamento ostensivo e atividades civis.

Esse ensino deve ser baseado num currículo que consiga fazer a transmissão de técnicas, táticas e conhecimentos na área, para que o profissional possa

aperfeiçoar suas habilidades no serviço diário, gerando a especialização e o treinamento para que o formando se adapte ao trabalho do policial militar.

O sistema de ensino atual compreende a aprendizagem em áreas como a educação, tecnologias, treinamentos militares, etc., mas esse ensino deve ser mais dinâmico colocando-se em prática os conhecimentos adquiridos, e tornar as aulas mais atrativas, com participação no desenrolar da busca de solucionar casos concretos, criando no militar um espírito mais participativo, afastando o medo de errar ou acertar.

Em consonância alerta Ludwig (1998, p. 22):

Por meio dessas atividades o aluno assimila os valores de obediência, submissão, dependência, paternalismo, assiduidade, pontualidade, racionalidade e meritocracia. Adquirem também a concepção de mundo e de vida em sociedade eminentemente estável e harmoniosa, isto é, uma cosmovisão determinista-funcionalista.

Percebemos que essa atividade por ser essencial a população e diuturna, requer que durante o curso que formam estes profissionais, ocorra a formulação de hipótese e tomada de decisão emergencial em relação a casos apresentados, havendo sempre uma forma de construir um caminho para que a atuação no exercício da função pública seja de forma humanizada e democrática. Pois é por meio da educação que vamos conseguir ultrapassar o conceito de “Polícia de Guerra” e transformá-la numa polícia eficiente na proteção dos direitos dos cidadãos.

Essa visão agrega valores e habilidades que devem estar inseridos nos diversos níveis hierárquicos e de tomada de decisão, como a capacidade emocional nas ocorrências, busca de diálogo para resolver conflitos e uma visão mais ampla da situação.

A formação do policial numa sociedade democrática deve valorizar o currículo como cerne da prática educativa de uma melhor qualidade no serviço com uma administração participativa. Segundo Ludwig (1998, p. 80):

A administração participativa, essencialmente democrática, tem o mérito de diminuir sensivelmente os níveis de frustração e agressividade, reações incompatíveis com o espírito de camaradagem, cooperação e esforço conjunto, essenciais à manutenção do elevado moral de uma tropa. Quanto a isso, já ficou demonstrado que os grupos democráticos são os que revelam melhor moral de grupo em relação aos autoritários.

Um ensino democrático é aquele que compreende as diferenças e as interferências, devendo aceitar os conflitos e sempre procurar uma solução viável para determinado tipo de litígio sabendo e querendo administrá-los. Devendo sempre respeitar o direito de manifestação dos cidadãos e as ambigüidades da sociedade atual. Conforme o pensamento e magistério de Ludwig: (1998, p. 105):

A democracia política, em nível governamental, exerce influências positivas no âmbito das instituições militares, particularmente nas escolas destinadas ao preparo de oficiais que compõem os respectivos quadros da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Destarte, o currículo baseado na democracia é um quesito necessário na formação do policial militar, devendo ser visto como fundamento principal para formar uma nova polícia, que adote o contato direto com a população.

Portanto, para que se pense numa sociedade democrática é preciso empregar limites a ação policial para que este busque sempre o diálogo de maneira conciliatória para a resolução dos problemas locais em detrimento do uso da força que na sua maioria leva ao abuso. Uma forma de empregar esse pensamento seria o modelo adotado pelo policiamento comunitário, iniciado no início dos anos 80.

Essa espécie de policiamento visa sempre à prevenção e não apenas a repressão. Assim o currículo de formação do soldado deve se apoiar mais no consentimento, deixando para trás essa ideologia repressiva, seria uma forma de colocar em uso o currículo democrático. Como também para que tenhamos um serviço mais eficiente, é necessária uma modernização nesta instituição com a qualificação e a requalificação permanente destes pelo Estado. Estando de acordo com esse pensamento o ex - secretário de segurança pública do Rio de Janeiro, o Professor Doutor Luiz Eduardo Soares, senão vejamos:

[...] modernização das agências institucionais de segurança, especialmente das polícias (gerencial e tecnológica, com requalificação dos profissionais, como pré-condição para que uma política seja viável – viabilizando-se dados consistentes, diagnóstico rigorosos, planejamento sistemático e avaliação corretiva regular - e para que haja instrumentos de aplicação); moralização (via controles internos e externos, como a ouvidoria autônoma e com poder ilimitado de investigação e via indução positiva, além da valorização profissional dos policiais, que são, com frequência, submetidos a condições de trabalho humilhantes e salários indignos) e participação social.

Uma proposta de reforma no treinamento que valorize o policial e o incentive a agir em respeito aos direitos humanos. Um dos principais obstáculos para a reforma das polícias militares provém da população, pois uma parte significativa atribui a esta o dever de controlar a criminalidade e justificam o uso da violência para tal fim. Esse apoio da sociedade civil e política justificam os grupos de extermínios, que em sua maioria são compostos por policiais militares e financiados por empresários. Na década de 1980, a atuação de um deste grupo na Paraíba ficou famosa com o nome de “mão branca”.

Assim para programar qualquer tipo de mudança no aparato policial, é necessário o apoio das elites políticas e da sociedade civil, para que projetos que visam melhorar as práticas policiais sejam aprovados no Congresso Nacional. Mas esses projetos de reforma da Polícia Militar passa necessariamente pela desmilitarização, encontrando sempre resistência para aprová-los, recebendo forte oposição das próprias polícias e grande parte da sociedade política.

4.5 Base da Formação Militar Sobre o Dilema: Hierarquia e Disciplina

Com a criação das polícias militares estas passaram a ter uma característica própria difundida nos preceitos da hierarquia e disciplina, com graduações (praças) e postos (oficiais), todas essas difundidas também no Exército brasileiro, exceto os postos de oficiais gerais, que só existe nas Forças Armadas. Por esse prisma, Pedroso (2005, p. 31) expõe que:

A militarização das organizações policiais foi a solução encontrada para a formação da instituição no Brasil. A ideologia, sob esse aspecto, tornou-se fundamental para a manutenção de um pensamento que, por sua vez, respaldou a atuação bélica contra a população.

A disciplina militar tem como objetivo primordial, a segurança dos cidadãos, assim quando alguém viola alguma norma que desequilibre a tranqüilidade pública, surge à polícia militar como força repressiva do Estado para sanar tal delito e recompor a ordem pública.

Assim, a organização do currículo da polícia militar deve buscar sempre a proteção da vida, preservar a integridade física, a liberdade e a garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Para que esses direitos preconizados na nossa Carta Magna não passem de boas intenções, devemos sempre colocar em prática a garantia destes.

Devido ao ensino militarizado baseado na hierarquia e disciplina, muitos profissionais não conseguem atingir as expectativas da sociedade e acaba por aceitar decisões erradas como certas. Percebemos isso pelas orientações de Ludwig (1998, p. 08), quando aborda a temática do ensino militar:

O processo pedagógico é político porque visa formar profissionais adequadas a uma hierarquia de trabalho, bem como inculcar nos alunos as reações de dependência e subordinação. O produto que sai dessas escolas, o educando formado, tenderá a exercer um tipo de cidadania caracterizado por um baixo nível de participação, por uma aceitação relativamente passiva das decisões emanadas das autoridades constituídas, algumas vezes ilegais e ilegítimas, e por uma capacidade admirável para suportar as frustrações decorrentes de uma vida em sociedade marcada pela desigualdade e injustiça.

A polícia militar é uma instituição estadual, moldada nos princípios da hierarquia e disciplina, que tem como objetivo primordial, a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo, forma exclusiva desta organização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de simples compreensão, que a forma de atuar da Polícia Militar cause repercussões no seio da sociedade, chegando até a causar medo nos cidadãos. Esse sentimento de insegurança perdura dos tempos da ditadura, onde a Polícia Militar era usada como meio de manter o poder, os resquícios plantados naquela época é sentido ainda nos dias atuais.

A formação do policial militar influi muito no modo de agir deste quando em desempenho de seu serviço, pois rotineiramente deparamos com espancamentos, abuso de autoridades, entre outros crimes praticados pelo profissional quando no desempenho de seu trabalho. Na maioria das vezes essas truculências ocorrem principalmente quando o militar não se sente preparado para enfrentar tal situação, com isso o descontrole emocional o faz agir em desacordo com a norma e os princípios de dignidade da pessoa humana. Verifica-se com isso que a má formação intervém nas atitudes destes agentes de Segurança Pública.

Diante do exposto, alcançaram-se os objetivos propostos, uma vez que a pesquisa desenvolveu-se numa estrutura lógica, dotada de métodos bibliográficos, histórico-evolutivo e exegético-jurídicos.

Foi dividida em três capítulos; no primeiro foi feita uma abordagem do processo histórico-evolutivo da Polícia Militar, além de comentar sobre o controle da atividade policial e seu poder de polícia, devendo o Poder Público adotar a proporcionalidade dos meios utilizados e limites para que se alcancem os fins almejados, não devendo os agentes policiais ir além do permitido, pois o poder de polícia justifica a ação policial, mas não permite a prática do abuso ou excesso, foi comentado sobre a administração de conflitos e os tipos de policiamento desempenhado dentro da polícia militar da Paraíba como forma de assegurar a segurança de todos e como instrumento para afastar as atividades nefastas dos cidadãos.

No segundo capítulo, enfocaram-se os aspectos gerais da Polícia Militar como órgão de segurança pública, analisando-a como força auxiliar do Exército como também como aparelho do Estado, expondo o seu caráter preventivo e repressivo, e como as Polícias Militares têm o condão de garantir e preservar a

ordem pública são competentes para realizar o policiamento ostensivo e as ações preventivas por meio da abordagem policial, através de técnicas em situações passíveis de suspeição ou de cometimento de ilícitos penais. Por fim foi analisada a nova modalidade de policiamento que é o comunitário, uma forma de integrar a Polícia Militar com a sociedade.

Finalmente no terceiro capítulo, destacou-se a formação policial e o currículo de ensino, sendo explanada de forma concisa como a formação do profissional de segurança pública é essencial para que a polícia Militar exerça tal prerrogativa de preservar a ordem e a paz pública sem recorrer aos excessos.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 2.ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1985.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia**: O manual do policial moderno. Brasília. Consulex, 2003.

BACON, Francis: Teoria, método e contribuições para a Educação. **Revista Voz das Letras**, Concórdia, Santa Catarina, Universidade do Contestado, número 7, II. Semestre de 2007. Disponível em: <http://www.nead.uncnet.br/2009/revistas/letras/7/71.pdf>>. Acesso em: 09 de mai. de 2011.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo:Universidade de São Paulo, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo : Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/index.shtm. Acesso em: 21 de mai de 2011.

CARDOSO, Aderivaldo Martins, **Surgimento das policias!** Disponível em: <http://aderivaldo23.wordpress.com/2009/07/08/surgimento-das-policias/>, acesso em 20 de abr. de 2011.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **A polícia e a Sociedade “Bandida”**: Desmilitarização das polícias: Uma questão cultural ou uma questão de sobrevivência, 2007.

CHAVES, Euller de Assis (Cap.). **Doutrina de Policiamento Ostensivo**. João Pessoa: Polícia Militar/PB, 2001.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). São Paulo: Saraiva, 2006.

Constituição do Estado da Paraíba, 1989, disponível em www.pm.pb.gov.br/newsite. acesso em 10 de set de 2011

COSTA, Alexandre Henriques da. **Os Limites do Poder de Polícia do Policial Militar**. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CUNHA, Janaína Freitas. **Abordagem policial: O etéreo limite entre o exercício do poder de polícia e o abuso de autoridade**. Monografia, Universidade Federal de Campina Grande, 2008.

Currículo do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, **Técnico em Polícia Preventiva**, João Pessoa-PB, 2005.

DECRETO-LEI Nº 667, de 02jul69.

Estatuto dos Policiais do Estado da Paraíba, lei 3.909/77

FERREIRA, Carlos Ademar. **Implementação da Polícia Comunitária – Projeto para uma Organização em Mudança**. SP: POLICIALESP, CSP-I/95, Monografia.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 7.ed. São Paulo : Paz e Terra, 1996.

LIMA, João Batista de. **História da PMPB**, http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/historia_da_pmpb.pdf, acesso em 20 de abr. de 2011.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo, Cortez: 1998.

LUIZ, Ronilson de Sousa. **A formação do educador policial militar**. Disponível em: <http://www.uninove.br/PublishingImages/Mestrados%20e%20Doutorados/edu/l%20s eminario/MPF%2026.pdf> acesso em 03 de mai. de 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo : Editora Ática, 1989.

Ministério da Justiça, SENASP. **Matriz curricular nacional para a formação em segurança pública**.. Disponível em:<http://200.238.112.36/capacitacao/arquivos/matrizcurricular.pdf> acesso em 03 de mai. de 2011.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

MOSCOVICI, Fela. **Desenvolvimento interpessoal**, São Paulo: Técnicos Científicos, 1997.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Fapesp, 2005.

RONILSON DE SOUZA. Luiz. **O currículo de formação dos soldados da Polícia Militar frente as demandas Democráticas**. Dissertação de Mestrado em Educação. Pontifícia Universidade Católica de Petrópolis, 2003.

SOUSA, Lourdes Losane Rocha. de. **Direitos Humanos e formação policial**, Teresina, 2007. Disponível em: <http://www2.forumseguranca.org.br/node/21983>, (acessado dia 30 de mar. de 2011).

Quartel do Comando Geral, **Boletim PM nº 0181** de 20 de outubro de 2009, disponível em www.pm.pb.gov.br/newsite acesso em: 12 de agost. de 2011.

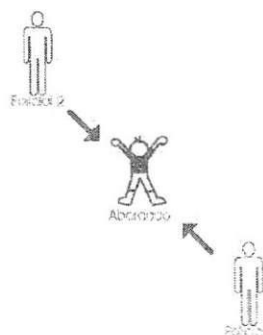
TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policciamento Comunitário: Como Começar**. RJ:POLICIALERJ, 1994,

www.luizeduardosoares.com.br (acessado dia 10 de abr de 2011)

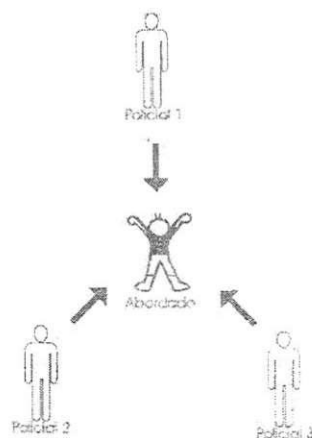
XAVIER, Antonio Roberto **Polícia militar e segurança pública**. Disponível em:
http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_17358/artigo_sobre_pol%C3%8Dcias_militares_e_seguran%C3%87a_p%C3%9Ablica, (acessado no dia 27.de abr. 2011)

ANEXO A

TÉCNICAS DE ABORDAGEM POLICIAL

Doutrina de Policiamento Ostensivo**5.2.2 ABORDAGEM POR 03 (TRÊS) PMs (SEM ANTEPARO)**

Os PMs, em número de três, ocuparão os vértices do triângulo, de modo que nenhum fique na linha de tiro dos companheiros, com o abordado no centro, conforme esquema abaixo:

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os Policiais Militares deverão se postar de forma que não fiquem na linha de tiro do companheiro;
- b) Este processo de abordagem, reduz a possibilidade de fuga e propicia completa segurança aos Policiais Militares;
- c) A arma deverá estar em punho, voltada para cima e com o dedo fora do guarda-mato;
- d) Caso o local não permita aproximação desta forma, havendo obstáculo, deverá o abordado ficar entre os Policiais Militares, conforme ilustração:

Doutrina de Policiamento Ostensivo

IMPORTANTE:

- Não esquecer os princípios e as fases da abordagem.
- Não confundir ação vigorosa com arbitrariedade.
- Não menosprezar o potencial de reação do abordado, principalmente se for marginal conhecido.
- Ser sereno e equilibrado em suas ações policiais.
- Redobrar os cuidados em abordar em local movimentado.
- Jamais atire pelas costas do marginal.
- Persiga-o sem fazer uso de arma de fogo.
- Sempre que possível, peça cobertura.

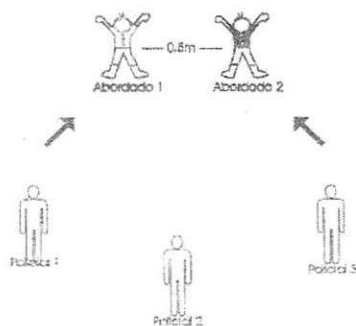
5.3 ABORDAGEM DE PESSOAS NA MULTIDÃO

A primeira providência será afastar ou retirar o indivíduo do meio da multidão para, em seguida, revistá-lo.

Constitui erro muito grande a abordagem e a revista de pessoa suspeita no meio da multidão, eis que a reação do público poderá ser contrária ao Policial Militar, podendo ocorrer tentativa de desarmá-lo e agredi-lo. Além disso, se o Policial Militar precisar usar a arma, não poderá fazê-lo com segurança, correndo o risco de atingir os que assistem à cena, ferindo pessoas inocentes.

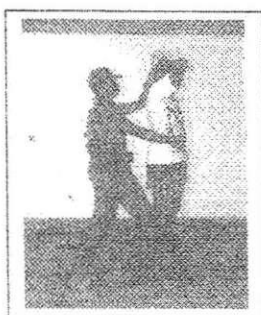
5.3.1 ABORDAGEM DE PESSOAS EM GRUPO

A abordagem a grupo de suspeitos é mais complexa e exige sempre o emprego de maior número de policiais. Nesta situação, os policiais militares deverão tomar algumas precauções, dependendo do processo empregado, isto é:



a) Patrulha a pé

Ao fazer a aproximação do grupo suspeito, agir com o máximo de cautela;



8.2.2 BUSCA PESSOAL MINUCIOSA

É a busca pessoal realizada em suspeitos, principalmente naqueles em que há presunção de resistência.

1) Objetivo

Destina-se à procura de armas ou outros objetos considerados como provas de delitos.

2) Classificação

a) Em pessoa isolada

Técnica utilizada

Revistador deverá manter o controle do revistado com o olhar, observando qualquer reação.

O revistado ficará em posição incômoda, cansativa e em desequilíbrio, quando houver superfície vertical entre ele e os Policiais Militares. Não havendo, será colocado na posição de joelho ou deitado;

O revistado ficará apoiado na superfície vertical, com as mãos afastadas e os dedos abertos, com os pés paralelos e mais afastados possíveis da superfície de apoio;

O revistador colocará seu pé direito (ou esquerdo) em frente ao pé esquerdo (ou direito) do suspeito e manterá os dois tornozelos unidos, o que facilitará a imobilização devido a uma possível reação;

Na troca de lado, o revistador nunca deve passar pela linha de tiro do companheiro, deve passar por trás;

A revista será executada pelas costas do revistado, sempre com um Policial Militar dando cobertura;

Doutrina de Policiamento Ostensivo

Sequência da busca

Tirar o chapéu do revistado, examinado-o e colocando-o no chão;

Revistar o cabelo, boca, mãos e braços;

Apalpar ao longo das costas, dos ombros até a cintura. E, em seguida, após, as axilas;

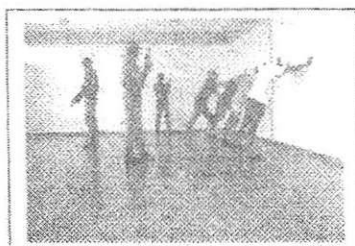
Doutrina de Policiamento Ostensivo

Um a um dos revistados são deslocados;

O revistador terá um Policial Militar de cobertura consigo, enquanto os demais policiais Militares ficarão controlando o grupo;

A medida que forem revistados, serão identificados;

Os indivíduos já revistados e identificados são colocados afastados dos demais, de modo a não oferecerem risco durante a operação.



IMPORTANTE:

Manter um Policial Militar fazendo a segurança à retaguarda dos Policiais Militares envolvidos na busca.

8.2.3 BUSCA PESSOAL COMPLETA

1) Objetivos

É utilizada quando existe real suspeita de que o indivíduo esteja portando armas de pequeno volume e/ou objetos que constituirão provas de delito, e também quando do encarceramento de presos.

Técnica utilizada

Realizada em recinto fechado;

02 (dois) Policiais Militares desarmados procedem a revista, enquanto um outro se postará de lado de fora do recinto, armado;

A revista constará do exame do vestuário, peça por peça, observando forros, dobras, costuras, paimilhas, boné, gravatas, dentre outros; Estando o revistado sem roupas, o Policial Militar deverá revistar o cabelo, as partes íntimas e as cavidades naturais (boca, nariz, ouvido e axilas);

O revistado deverá se agachar por três vezes, com as pernas abertas e as plantas dos pés coladas ao solo. Tal ação, poderá facilitar a queda de objetos que possam haver sido introduzidos nos órgãos genitais.